



CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL

2023
EXERCÍCIO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA FAMILIAR (SEAF)**

2ª Secretaria de Controle Externo





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone (s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

e-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

Equipe Técnica:

Francislene França Fortes
Auditora Pública Externa

Lenilsa Hidilene dos Santos Viegas da Silva
Técnica de Controle Pública Externa

Cuiabá-MT, 13 de junho de 2024.





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. PERFIL E ESTRUTURA DA SECRETARIA	8
2.1. Perfil do órgão	8
2.2. Estrutura Administrativa	9
2.3 Cadastro de Responsáveis	10
3. VISÃO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023	11
3.1. Lei Orçamentária Anual	11
3.2. Dados da execução orçamentária	11
3.2.1. Balanço Orçamentário	11
3.3. Balanço Financeiro	15
3.4. Balanço Patrimonial	16
3.4.1. Restos a pagar processados e não processados	18
3.4.1.1. Achado nº 1	19
3.4.1.1.1. Classificação da Irregularidade	20
3.4.1.1.2. Situação encontrada.....	20
3.4.1.1.3. Critério de auditoria.....	20
3.4.1.1.4. Evidências	20
3.4.1.1.5. Causa	20
3.4.1.1.6. Efeito	20
3.4.1.1.7. Responsável.....	21
4. ATOS DE GESTÃO.....	21
4.1. Receita	22
4.2. Despesa.....	24
4.2.1. Despesas com equipamentos e material permanente.....	27
4.2.1.1 Achado nº 2	29
4.2.1.1.1. Classificação da Irregularidade	29
4.2.1.1.2. Situação encontrada.....	29
4.2.1.1.3. Critério de auditoria.....	30
4.2.1.1.4. Evidências	31
4.2.1.1.5. Causa	31





4.2.1.1.6. Efeito	31
4.2.1.1.7. Responsável.....	31
4.2.2. Termos de Cessão e Permissão de Uso de equipamentos	32
4.2.2.1. Achado nº 3	34
4.2.2.1.1. Classificação da Irregularidade	34
4.2.2.1.2. Situação encontrada.....	35
4.2.2.1.3. Critério de auditoria.....	36
4.2.2.1.4. Evidências	36
4.2.2.1.5. Causa	37
4.2.2.1.6. Efeito	37
4.2.2.1.7. Responsável.....	37
4.2.2.2. Achado nº 4	37
4.2.2.2.1. Classificação da Irregularidade	38
4.2.2.2.2. Situação encontrada.....	38
4.2.2.2.3. Critério de auditoria.....	39
4.2.2.2.4. Evidências	40
4.2.2.2.5. Causa	40
4.2.2.2.6. Efeito	40
4.2.2.2.7. Responsável.....	40
4.2.2.3. Achado nº 5	41
4.2.2.3.1. Classificação da Irregularidade	41
4.2.2.3.2. Situação encontrada.....	41
4.2.2.3.3. Critério de auditoria.....	43
4.2.2.3.4. Evidências	43
4.2.2.3.5. Causa	43
4.2.2.3.6. Efeito	43
4.2.2.3.7. Responsável.....	43
4.3 Licitações e contratações diretas	44
4.4 Contratos administrativos.....	50
4.4.1 Controle do registro dos contratos.....	50
4.4.1.1. Achado nº 6	50
4.4.1.1.1. Classificação da Irregularidade	51
4.4.1.1.2. Situação encontrada.....	51
4.4.1.1.3. Critério de auditoria.....	51
4.4.1.1.4. Evidências	52





4.4.1.1.5. Causa	52
4.4.1.1.6. Efeito	52
4.4.1.1.7. Responsável.....	52
4.4.2 Formalização dos contratos	52
4.4.3 Nomeação dos Fiscais dos contratos	54
4.4.3.1. Achado nº 7	65
4.4.3.1.1. Classificação da Irregularidade	65
4.4.3.1.2. Situação encontrada.....	65
4.4.3.1.3. Critério de auditoria.....	66
4.4.3.1.4. Evidências	67
4.4.3.1.5. Causa	67
4.4.3.1.6. Efeito	67
4.4.3.1.7. Responsável.....	67
4.4.4 Fiscalização dos contratos	68
4.4.5 Formalização de Termos Aditivos aos Contratos.....	73
4.5 Convênios concedidos	77
4.5.1. Achado nº 8	80
4.5.1.1. Classificação da Irregularidade	80
4.5.1.2. Situação encontrada.....	80
4.5.1.3. Critério de auditoria.....	81
4.5.1.4. Evidências	81
4.5.1.5. Causa	81
4.5.1.6. Efeito	82
4.5.1.7. Responsável.....	82
4.6 Patrimônio	82
4.6.1 Inventário Físico e Financeiro	82
4.6.1.1. Achado nº 9	85
4.6.1.1.1. Classificação da Irregularidade	85
4.6.1.1.2. Situação encontrada.....	85
4.6.1.1.3. Critério de auditoria.....	86
4.6.1.1.4. Evidências	87
4.6.1.1.5. Causa	87
4.6.1.1.6. Efeito	87
4.6.1.1.7. Responsável.....	87
4.6.2 Contabilização do Patrimônio	87





4.6.2.1. Achado nº 10	88
4.6.2.1.1. Classificação da Irregularidade	88
4.6.2.1.2. Situação encontrada.....	88
4.6.2.1.3. Critério de auditoria.....	89
4.6.2.1.4. Evidências	90
4.6.2.1.5. Causa	90
4.6.2.1.6. Efeito	90
4.6.2.1.7. Responsável.....	90
4.6. Termo de Responsabilidade dos Bens Móveis.....	91
4.6.3 Registro das Aquisições no Patrimônio.....	92
4.7 Sistema de Controle Interno	93
4.8 Transparência Pública	95
4.8.1. Achado nº 11	98
4.8.1.1. Classificação da Irregularidade	98
4.8.1.2. Situação encontrada.....	98
4.8.1.3. Critério de auditoria.....	98
4.8.1.4. Evidências	98
4.8.1.5. Causa	99
4.8.1.6. Efeito	99
4.8.1.7. Responsável.....	99
5. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	99
6. DENÚNCIAS	100
7. REPRESENTAÇÕES.....	100
8. TOMADA DE CONTAS	100
9. CONCLUSÃO PRELIMINAR	100





PROCESSO	:	180.071-0/2024
UNIDADE GESTORA	:	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO DE 2023
FASE PROCESSUAL		RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR
GETOR		APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
RELATOR		WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA	:	FRANCISLENE FRANÇA FORTES – Auditora Pública Externa LENILSA HIDILENE DOS SANTOS VIEGAS DA SILVA – Técnica de Controle Pública Externa

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao inciso IV do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar do exercício de 2023.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Fiplan, Portal Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso, Sistema Aplic, balanço geral e demonstrativos contábeis de 2023 encaminhados ao TCE/MT, relatório anual da Controladoria Geral do Estado, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral, processos em trâmite e arquivados neste Tribunal relacionados à Secretaria e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.





A inspeção “*in loco*” foi realizada de 22/04/2024 a 30/04/2024 na sede da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 2463/2024 e ofício de apresentação da equipe ao gestor responsável, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. PERFIL E ESTRUTURA DA SECRETARIA

2.1. Perfil do órgão

A Lei Complementar nº 612, de 28/01/2019, dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O Decreto nº 1.230, de 29/12/2021, aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar do Estado de Mato Grosso.

De acordo com o art. 15 da Lei Complementar nº 612 c/c com o art. 2º do Decreto nº 1.230, à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar compete:

- I – gerir a política agrária e agrícola do Estado de Mato Grosso, na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual, voltada à agricultura familiar, ao micro e pequeno produtor rural;
- II – planejar, promover e coordenar a política agrícola familiar, considerando sua produção e sustentabilidade;
- III – propor, coordenar a elaboração, consolidar os planos e programas, acompanhar e avaliar a execução do planejamento agrícola do Estado de Mato Grosso, voltado à agricultura familiar, ao micro e pequeno produtor;
- IV – promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar;
- V – gerir as políticas de pesquisa agropecuária, assistência técnica e extensão rural;
- VI – propor e captar fontes alternativas de recursos para implantação da política fundiária rural;
- VII – promover atividades de pesquisa, validação e transferência de tecnologia;





VIII – promover atividades de fomento para fortalecimento da agricultura familiar.

2.2. Estrutura Administrativa

O Decreto nº 1.230, de 29/12/2021, aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar do Estado de Mato Grosso.

O Decreto nº 46, de 18/01/2023, dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF, a distribuição de cargos em comissão e funções de confiança.

A organização da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar foi estabelecida no artigo 3º do Decreto nº 1.230, alterada pelo artigo 3º do Decreto nº 46, com a seguinte composição:

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Item	Nomenclatura
I	NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA
1	Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS
2	Conselho Estadual de Economia Solidária - CESOL
3	Conselho Estadual de Segurança Alimentar - CONSEA
II	NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR
1	Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura Familiar
1.1	Gabinete do Secretário Adjunto de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural
1.2	Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
III	NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO
1	Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI
2	Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados -NGER
3	Ouvidoria Setorial
4	Comissão de Ética
IV	NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR
1	Gabinete de Direção
2	Unidade de Assessoria
V	NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
1	Superintendência Administrativa
1.1	Coordenadoria de Gestão de Pessoas
1.2	Coordenadoria de Tecnologia da Informação
1.3	Coordenadoria Contábil
1.4	Coordenadoria de Aquisições e Contratos
1.5	Coordenadoria de Convênios





1.6	Coordenadoria de Orçamento e Finanças
1.6.1	Gerência de Orçamento
1.6.2	Gerência Financeira
1.7	Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado
1.8	Coordenadoria de Apoio Logístico
1.8.1	Gerência de Protocolo e Arquivo
1.8.2	Gerência de Serviços de Transporte
VI	NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
1	Superintendência de Crédito Fundiário
1.1	Gerência de Regularização e Revitalização
2	Superintendência de Desenvolvimento Rural
2.1	Coordenadoria de Incentivos às Atividades Produtivas
2.2	Coordenadoria de Acesso ao Crédito Rural
2.3	Coordenadoria de Infraestrutura Rural
3	Superintendência de Agricultura Familiar
3.1	Coordenadoria de Acesso aos Mercados
3.1.1	Gerência da Central de Comercialização da Agricultura Familiar
3.2	Coordenadoria de Apoio às Organizações
3.3	Coordenadoria de Agroindústria
3.3.1	Gerência do Sistema Estadual Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte – SUSAF
VII	NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA
1	Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER-MT
2	Central de Abastecimento do Estado de Mato Grosso S.A – CEASA/MT

Fonte: Decreto nº 1.230/2021, alterado pelo Decreto nº 46/2023

2.3 Cadastro de Responsáveis

No exercício de 2023, a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar esteve sob a responsabilidade dos seguintes agentes públicos:

SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESA	
NOME:	APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
CARGO	SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
PERÍODO	04/04/2022 à 26/01/2024
E-MAIL	Aparecidabezerra@agriculturafamiliar.mt.gov.br





RESPONSÁVEL CONTÁBIL	
NOME:	EMILIA SILVA NUNES DA CONCEIÇÃO SOUSA
CARGO	COORDENADORA CONTÁBIL
PERÍODO	À PARTIR DE 13/09/2019
E-MAIL	emiliasouza@agriculturafamiliar.mt.gov.br

CONTROLE INTERNO	
NOME:	ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS
CARGO	CONTROLE INTERNO
PERÍODO	À PARTIR DE 01/02/2019
E-MAIL	andresantos@agriculturafamiliar.mt.gov.br

3. VISÃO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

3.1. Lei Orçamentária Anual

O Orçamento da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar do ano de 2023 constou na Lei Estadual nº 12.012, de 25 de janeiro de 2023.

A referida Lei estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 101.179.322,00 (cento e um milhões, cento e setenta e nove mil, trezentos e vinte e dois reais) para o órgão em análise.

3.2. Dados da execução orçamentária

3.2.1. Balanço Orçamentário





BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Anexo 12 da Lei 4.320/64

Item 5 da IN TCE - 03/2005

12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

Exercício de 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES		29.598.687,00	143.008.608,28	167.821.199,69	24.812.591,41
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		22.302.633,00	135.712.554,28	150.829.981,48	15.117.427,20
RECEITA PATRIMONIAL		1.287.271,00	1.287.271,00	8.803.857,18	7.516.586,18
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		6.008.783,00	6.008.783,00	5.947.807,42	(60.975,58)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	2.239.553,61	2.239.553,61
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	1.500.000,00	0,00	(1.500.000,00)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		0,00	1.500.000,00	0,00	(1.500.000,00)
SUBTOTAL DAS RECEITAS		29.598.687,00	144.508.608,28	167.821.199,69	23.312.591,41
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO		29.598.687,00	144.508.608,28	167.821.199,69	23.312.591,41
DÉFICIT		71.580.635,00	134.479.164,48	78.589.512,31	(55.889.652,17)
TOTAL		101.179.322,00	278.987.772,76	246.410.712,00	(32.577.060,76)
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CREDITOS ADICIONAIS)		0,00	10.502.332,80	0,00	(10.502.332,80)
Superávit Financeiro		0,00	10.502.332,80	0,00	(10.502.332,80)

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO
EXECUÇÃO DIRETA E DESTAQUE CONCEDIDO		101.179.322,00	278.987.772,76	246.410.712,00	186.549.649,35	185.774.140,80	32.577.060,76
DESPESAS CORRENTES		45.622.679,00	57.766.803,62	50.239.259,07	43.305.881,00	43.200.501,45	7.527.544,55
Pessoal e Encargos Sociais		13.527.954,00	13.119.599,67	13.111.505,13	13.108.505,13	13.029.547,81	8.094,54
Outras Despesas Correntes		32.094.725,00	44.647.203,95	37.127.753,94	30.197.375,87	30.170.953,64	7.519.450,01
DESPESAS DE CAPITAL		55.556.643,00	221.220.969,14	196.171.452,93	143.243.768,35	142.573.639,35	25.049.516,21
Investimentos		55.556.643,00	221.220.969,14	196.171.452,93	143.243.768,35	142.573.639,35	25.049.516,21
SUBTOTAL DAS DESPESAS		101.179.322,00	278.987.772,76	246.410.712,00	186.549.649,35	185.774.140,80	32.577.060,76
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO		101.179.322,00	278.987.772,76	246.410.712,00	186.549.649,35	185.774.140,80	32.577.060,76
TOTAL		101.179.322,00	278.987.772,76	246.410.712,00	186.549.649,35	185.774.140,80	32.577.060,76

Os Balanços Orçamentários não consolidados (de órgãos e entidades, por exemplo), poderão apresentar desequilíbrio e déficit orçamentário, pois muitos deles não são agentes arrecadadores e executam despesas orçamentárias para prestação de serviços públicos e realização de investimentos.

EMILIA SILVA NUNES DA CONCEIÇÃO SOUSA
CONTADOR CHEFE
CONTADOR CRC Nº MT 5714/O-0

Apresenta-se a seguir a relação com as alterações orçamentárias ocorridas no exercício 2023 relativas à SEAF:





Relação de Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa e Decretos

*Exercício igual a 2023

Código da Unidade Orçamentária igual a 12101

Cód. Tipo de Instrumento (1 - Alteração QDD / 2 - Decreto / 3 - Ambos) igual a Decreto

Situação do Processo (1-Inicial, 2-Cadastrado, 3-Analisado, 4-Confirmado, 5-Efetivado, 6-Indeferido, 7-Anulado, 8-Excluído) igual a Efetivado

Unidade Orçamentária	Data Encaminhamento	Data Efetivação	Nº Decreto	Tipo Instrum.	Nº Processo	Situação	Tipo Crédito	Fonte	Suplementado	Anulado
12101 - SEAF	02/03/2023	20/03/2023	9	Decreto	117	Efetivado	150	1.759.0137	22.302.633,00	0,00
12101 - SEAF	17/03/2023	29/03/2023	48	Decreto	436	Efetivado	150	1.799.0000	5.947.724,88	0,00
12101 - SEAF	28/03/2023	13/04/2023	50	Decreto	568	Efetivado	102	1.759.0000	0,00	4.881.000,00
12101 - SEAF	18/04/2023	19/04/2023	85	Decreto	886	Efetivado	102	1.500.0000	0,00	200.000,00
12101 - SEAF	25/04/2023	05/05/2023	115	Decreto	1105	Efetivado	102	1.500.0000	210.000,00	0,00
12101 - SEAF	24/04/2023	05/05/2023	119	Decreto	1108	Efetivado	103	1.500.0000	1.000.000,00	1.000.000,00
12101 - SEAF	03/05/2023	05/05/2023	138	Decreto	1198	Efetivado	102	1.500.0000	0,00	200.000,00
12101 - SEAF	11/05/2023	18/05/2023	170	Decreto	1205	Efetivado	102	1.759.0000	0,00	6.796.224,00
12101 - SEAF	17/05/2023	29/05/2023	192	Decreto	1572	Efetivado	150	1.759.0137	1.000.000,00	0,00
12101 - SEAF	15/05/2023	29/05/2023	182	Decreto	1516	Efetivado	150	1.759.0137	1.000.000,00	0,00
12101 - SEAF	24/05/2023	30/05/2023	203	Decreto	1495	Efetivado	103	1.500.0000	50.000,00	50.000,00
12101 - SEAF	23/05/2023	07/06/2023	196	Decreto	1484	Efetivado	103	1.500.0000	280.000,00	280.000,00
12101 - SEAF	24/05/2023	07/06/2023	197	Decreto	1494	Efetivado	103	1.500.0000	280.000,00	280.000,00
12101 - SEAF	20/06/2023	29/06/2023	250	Decreto	2244	Efetivado	103	1.500.0000	1.700.000,00	1.700.000,00
12101 - SEAF	23/06/2023	29/06/2023	256	Decreto	2346	Efetivado	103	1.500.0000	280.000,00	280.000,00
12101 - SEAF	20/06/2023	29/06/2023	242	Decreto	1856	Efetivado	102	1.500.0000	212.283,89	0,00
12101 - SEAF	20/06/2023	29/06/2023	241	Decreto	1806	Efetivado	101	1.500.0000	2.450.000,00	2.450.000,00
12101 - SEAF	19/06/2023	29/06/2023	239	Decreto	1855	Efetivado	102	1.500.0000	90.000,00	0,00
12101 - SEAF	26/06/2023	04/07/2023	265	Decreto	2308	Efetivado	200	1.500.0000	940.084,04	0,00
12101 - SEAF	04/07/2023	13/07/2023	284	Decreto	1911	Efetivado	102	1.500.0000	0,00	100.000,00
12101 - SEAF	04/07/2023	13/07/2023	291	Decreto	2095	Efetivado	102	1.500.0000	0,00	600.000,00
12101 - SEAF	06/07/2023	13/07/2023	291	Decreto	2336	Efetivado	102	1.500.0000	995.908,00	0,00
12101 - SEAF	10/07/2023	13/07/2023	295	Decreto	2094	Efetivado	102	1.500.0000	0,00	60.000,00
12101 - SEAF	28/06/2023	13/07/2023	279	Decreto	2148	Efetivado	102	1.500.0000	0,00	1.000.000,00
12101 - SEAF	18/07/2023	27/07/2023	316	Decreto	2794	Efetivado	102	1.500.0000	429.000,00	0,00
12101 - SEAF	27/07/2023	04/08/2023	348	Decreto	2897	Efetivado	102	1.500.0000	0,00	110.000,00
12101 - SEAF	27/07/2023	04/08/2023	348	Decreto	2900	Efetivado	102	1.500.0000	0,00	220.000,00
12101 - SEAF	21/07/2023	04/08/2023	335	Decreto	2979	Efetivado	103	1.500.0000	512.100,00	512.100,00
12101 - SEAF	27/07/2023	04/08/2023	350	Decreto	3089	Efetivado	102	1.500.0000	535.000,00	0,00
12101 - SEAF	27/07/2023	04/08/2023	351	Decreto	3126	Efetivado	103	1.500.0000	100.000,00	100.000,00
12101 - SEAF	28/07/2023	04/08/2023	355	Decreto	3137	Efetivado	103	1.500.0000	20.000,00	20.000,00
12101 - SEAF	01/08/2023	04/08/2023	358	Decreto	3139	Efetivado	103	1.500.0000	400.000,00	400.000,00
12101 - SEAF	28/07/2023	11/08/2023	356	Decreto	3152	Efetivado	103	1.500.0000	100.000,00	100.000,00
12101 - SEAF	08/08/2023	24/08/2023	377	Decreto	3037	Efetivado	102	1.759.0000	0,00	53.500,00
12101 - SEAF	07/08/2023	24/08/2023	378	Decreto	3266	Efetivado	160	2.759.0000	76.072,46	0,00
12101 - SEAF	16/08/2023	24/08/2023	386	Decreto	3168	Efetivado	102	1.500.0000	470.000,00	0,00
12101 - SEAF	15/08/2023	24/08/2023	388	Decreto	3170	Efetivado	103	1.500.0000	543.800,00	543.800,00
12101 - SEAF	15/08/2023	24/08/2023	395	Decreto	3446	Efetivado	103	1.500.0000	150.000,00	150.000,00
12101 - SEAF	11/08/2023	28/08/2023	380	Decreto	2927	Efetivado	150	1.759.0137	51.894.144,37	0,00
12101 - SEAF	16/08/2023	28/08/2023	393	Decreto	3199	Efetivado	102	1.500.0000	400.000,00	0,00
12101 - SEAF	07/08/2023	31/08/2023	385	Decreto	3265	Efetivado	160	2.700.0000	198.784,67	0,00
12101 - SEAF	17/08/2023	31/08/2023	415	Decreto	2354	Efetivado	102	1.500.0000	0,00	500.000,00
12101 - SEAF	24/08/2023	31/08/2023	411	Decreto	3210	Efetivado	102	1.500.0000	600.000,00	0,00
12101 - SEAF	17/08/2023	31/08/2023	415	Decreto	3079	Efetivado	102	1.500.0000	0,00	250.000,00
12101 - SEAF	01/09/2023	06/09/2023	433	Decreto	2882	Efetivado	102	1.500.0000	129.851,00	0,00
12101 - SEAF	29/08/2023	06/09/2023	427	Decreto	3633	Efetivado	102	1.500.0000	0,00	57.000,00
12101 - SEAF	23/08/2023	15/09/2023	410	Decreto	3704	Efetivado	102	1.500.0000	1.210.000,00	0,00
12101 - SEAF	05/09/2023	18/09/2023	440	Decreto	3494	Efetivado	102	1.500.0000	0,00	139.409,00
12101 - SEAF	05/09/2023	18/09/2023	440	Decreto	3586	Efetivado	102	1.500.0000	0,00	75.000,00
12101 - SEAF	01/09/2023	22/09/2023	430	Decreto	2880	Efetivado	102	1.500.0000	36.000,00	0,00
12101 - SEAF	01/09/2023	22/09/2023	430	Decreto	2883	Efetivado	102	1.500.0000	102.574,00	0,00
12101 - SEAF	01/09/2023	22/09/2023	430	Decreto	2884	Efetivado	102	1.500.0000	2.574,00	0,00
12101 - SEAF	01/09/2023	22/09/2023	430	Decreto	3988	Efetivado	102	1.500.0000	46.000,00	0,00
12101 - SEAF	06/09/2023	22/09/2023	452	Decreto	4098	Efetivado	150	1.759.0137	4.218.380,79	0,00
12101 - SEAF	14/09/2023	22/09/2023	448	Decreto	3938	Efetivado	102	1.500.0000	0,00	443.000,00
12101 - SEAF	14/09/2023	28/09/2023	449	Decreto	3925	Efetivado	102	1.500.0000	0,00	1.000.000,00





Relação de Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa e Decretos

*Exercício igual a 2023

Código da Unidade Orçamentária igual a 12101

Cód. Tipo de Instrumento (1 - Alteração QDD / 2 - Decreto / 3 - Ambos) igual a Decreto

Situação do Processo (1-Inicial, 2-Cadastrado, 3-Analisado, 4-Confirmado, 5-Efetivado, 6-Indeferido, 7-Anulado, 8-Excluído) igual a Efetivado

Unidade Orçamentária	Data Encaminhamento	Data Efetivação	Nº Decreto	Tipo Instrum.	Nº Processo	Situação	Tipo Crédito	Fonte	Suplementado	Anulado
12101 - SEAF	28/09/2023	05/10/2023	467	Decreto	2881	Efetivado	102	1.500.0000	776.723,00	0,00
12101 - SEAF	01/09/2023	05/10/2023	462	Decreto	3074	Efetivado	102	1.500.0000	2.574,00	0,00
12101 - SEAF	14/09/2023	05/10/2023	462	Decreto	3600	Efetivado	102	1.500.0000	0,00	200.000,00
12101 - SEAF	28/09/2023	05/10/2023	467	Decreto	3784	Efetivado	102	1.759.0000	0,00	270.000,00
12101 - SEAF	28/09/2023	05/10/2023	467	Decreto	3992	Efetivado	102	1.500.0000	700.000,00	0,00
12101 - SEAF	28/09/2023	05/10/2023	468	Decreto	4097	Efetivado	160	2.500.0000	688.007,56	0,00
12101 - SEAF	28/09/2023	05/10/2023	468	Decreto	4099	Efetivado	160	2.700.0000	9.539.468,11	0,00
12101 - SEAF	29/09/2023	05/10/2023	470	Decreto	4676	Efetivado	150	1.759.0137	6.019.310,00	0,00
12101 - SEAF	11/10/2023	23/10/2023	497	Decreto	4890	Efetivado	150	1.759.0137	49.278.086,12	0,00
12101 - SEAF	05/09/2023	25/10/2023	531	Decreto	3883	Efetivado	102	1.500.0000	0,00	700.000,00
12101 - SEAF	20/10/2023	25/10/2023	530	Decreto	4898	Efetivado	150	1.706.3110	1.500.000,00	0,00
12101 - SEAF	20/10/2023	25/10/2023	530	Decreto	5142	Efetivado	150	1.500.0000	46.607.341,93	0,00
12101 - SEAF	25/10/2023	01/11/2023	558	Decreto	5336	Efetivado	103	1.500.0000	100.000,00	100.000,00
12101 - SEAF	27/10/2023	01/11/2023	563	Decreto	3107	Efetivado	102	1.500.0000	0,00	430.000,00
12101 - SEAF	30/10/2023	07/11/2023	573	Decreto	5266	Efetivado	102	1.500.0000	150.000,00	0,00
12101 - SEAF	30/10/2023	07/11/2023	573	Decreto	5325	Efetivado	102	1.500.0000	30.000,00	0,00
12101 - SEAF	30/10/2023	07/11/2023	573	Decreto	5326	Efetivado	102	1.500.0000	476.037,00	0,00
12101 - SEAF	30/10/2023	07/11/2023	573	Decreto	5329	Efetivado	102	1.500.0000	100.000,00	0,00
12101 - SEAF	30/10/2023	07/11/2023	573	Decreto	5331	Efetivado	102	1.500.0000	400.000,00	0,00
12101 - SEAF	30/10/2023	07/11/2023	573	Decreto	5351	Efetivado	102	1.500.0000	80.000,00	0,00
12101 - SEAF	30/10/2023	07/11/2023	575	Decreto	5345	Efetivado	102	1.500.0000	188.000,00	0,00
12101 - SEAF	30/10/2023	07/11/2023	575	Decreto	5455	Efetivado	102	1.500.0000	200.000,00	0,00
12101 - SEAF	30/10/2023	07/11/2023	581	Decreto	5276	Efetivado	102	1.500.0000	200.000,00	0,00
12101 - SEAF	26/10/2023	07/11/2023	581	Decreto	5309	Efetivado	102	1.500.0000	0,00	182.572,00
12101 - SEAF	30/10/2023	07/11/2023	581	Decreto	5347	Efetivado	102	1.500.0000	59.409,00	0,00
12101 - SEAF	01/11/2023	10/11/2023	586	Decreto	5344	Efetivado	102	1.500.0000	0,00	300.000,00
12101 - SEAF	30/10/2023	10/11/2023	586	Decreto	5456	Efetivado	102	1.500.0000	150.000,00	0,00
12101 - SEAF	06/11/2023	10/11/2023	586	Decreto	5457	Efetivado	102	1.500.0000	450.000,00	0,00
12101 - SEAF	07/11/2023	10/11/2023	592	Decreto	3990	Efetivado	102	1.500.0000	50.000,00	0,00
12101 - SEAF	06/11/2023	10/11/2023	595	Decreto	5515	Efetivado	103	1.759.0137	178.785,25	178.785,25
12101 - SEAF	07/11/2023	10/11/2023	596	Decreto	5037	Efetivado	102	1.759.0000	0,00	10.301.909,00
12101 - SEAF	07/11/2023	10/11/2023	596	Decreto	5352	Efetivado	102	1.500.0000	500.000,00	0,00
12101 - SEAF	06/11/2023	10/11/2023	596	Decreto	5458	Efetivado	102	1.500.0000	100.000,00	0,00
12101 - SEAF	06/11/2023	13/11/2023	603	Decreto	5514	Efetivado	103	1.501.0100	1.315.794,00	1.315.794,00
12101 - SEAF	30/10/2023	13/11/2023	602	Decreto	5256	Efetivado	102	1.500.0000	0,00	230.000,00
12101 - SEAF	30/10/2023	13/11/2023	602	Decreto	5322	Efetivado	102	1.500.0000	0,00	120.000,00
12101 - SEAF	20/11/2023	29/11/2023	624	Decreto	5512	Efetivado	101	1.500.0000	2.405.535,08	2.405.535,08
12101 - SEAF	20/11/2023	29/11/2023	624	Decreto	5517	Efetivado	101	1.500.0000	657.471,52	657.471,52
12101 - SEAF	29/11/2023	05/12/2023	668	Decreto	5518	Efetivado	100	1.501.0100	900.000,00	900.000,00
12101 - SEAF	29/11/2023	05/12/2023	668	Decreto	5519	Efetivado	100	1.759.0137	1.530.948,00	1.530.948,00
12101 - SEAF	29/12/2023	29/12/2023	808	Decreto	7176	Efetivado	102	1.500.0000	0,00	3.028.220,96
12101 - SEAF	29/12/2023	29/12/2023	808	Decreto	7176	Efetivado	102	1.501.0100	0,00	1.035.686,10
TOTAL									R\$ 226.246.405,67	R\$ 48.437.954,91





Após alterações ocorridas, o orçamento final da SEAF passou a apresentar a seguinte situação:

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Orçamento Inicial	101.179.322,00
(+) Créditos suplementares por decreto	226.246.405,67
(-) Anulações	48.437.954,91
Orçamento Final	278.987.772,76

Fonte: Balanço Orçamentário – Doc. Digital nº 421264/2024, fls. 86

3.3. Balanço Financeiro



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SACE/SEFAZ
FIPLAN - SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS



QUADRO ANEXO - BALANÇO FINANCEIRO - Dezembro/2023
STN/IPC 06

Unidade Orçamentária: 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

Especificação	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo
Ordinária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vinculada	0,00	0,00	0,00	2.672.858,78	0,00	2.672.858,78
Recursos vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS						
Recursos vinculados à Seguridade Social (Assistência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	2.672.858,78	0,00	2.672.858,78





3.4. Balanço Patrimonial



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE GERENCIAL CONTÁBIL DO ESTADO
FIPLAN - SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS



BALANÇO PATRIMONIAL - Dezembro/2023

Anexo 14 - Lei 4.320/64

Unidade Orçamentária: 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

	Nota Explicativa	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		90.491.132,27	14.999.174,09
Créditos a Curto Prazo		41.644.739,16	36.584.203,35
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		5.406.609,76	746.962,92
Ativo Não Circulante Mantido Para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		137.542.481,19	52.330.340,36
Ativo Não-Circulante			
Realizável a Longo Prazo		0,00	318.191,85
Investimentos		750.000,00	750.000,00
Imobilizado		316.231.546,71	224.212.909,42
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		316.981.546,71	225.281.101,27
TOTAL DO ATIVO		454.524.027,90	277.611.441,63
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		262.013,77	137.695,64
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		1.998.358,04	1.888,46
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		1.370.587,00	8.303,25
Total do Passivo Circulante		3.630.958,81	147.887,35
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO		3.630.958,81	147.887,35
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		751.700,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		450.141.369,09	277.463.554,28
(-) Ações/Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		450.893.069,09	277.463.554,28
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		454.524.027,90	277.611.441,63





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE GERENCIAL CONTÁBIL DO ESTADO
FIPLAN - SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS



BALANÇO PATRIMONIAL - Dezembro/2023

Anexo 14 - Lei 4.320/64

Unidade Orçamentária: 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei nº 4.320/1964)			
	Nota Explicativa	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Ativo (I)			
Ativo Financeiro		131.988.693,06	51.468.714,23
Ativo Permanente		322.535.334,84	226.142.727,40
Total do Ativo		454.524.027,90	277.611.441,63
Passivo (II)			
Passivo Financeiro		61.959.849,94	34.087.946,30
Passivo Permanente		259.013,77	77.257,72
Total do Passivo		62.218.863,71	34.165.204,02
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		392.305.164,19	243.446.237,61

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (Lei nº 4.320/1964)			
	Nota Explicativa	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contragarantias Recebidas		3.090.614,45	28.391,48
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres		41.485.753,46	35.155.825,09
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos		0,00	11.469.245,16
Total dos Atos Potenciais Ativos		44.576.367,91	46.653.461,73
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contragarantias Concedidas		0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres		6.258.581,37	9.112.575,64
Obrigações Contratuais		32.420.018,62	31.862.339,64
Outros Atos Potenciais Passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		38.678.599,99	40.974.915,28

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964)			
	Nota Explicativa	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		4.481.615,44	1.215.931,14
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados		2.264.097,68	0,00
1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União		14.325.648,78	14.782.316,36
1.759.0000 - Recursos vinculados a fundos		12.346.921,43	1.382.520,43
1.759.0137 - Recursos vinculados ao FETHAB Commodities		30.206.856,71	0,00
1.799.0000 - Outras Vinculações legais		6.403.703,08	0,00
Total das Fontes de Recursos		70.028.843,12	17.380.767,93

EMILIA SILVA NUNES DA CONCEIÇÃO SOUSA
CONTADOR CHEFE
CONTADOR CRC Nº MT 5714/O-0





3.4.1. Restos a pagar processados e não processados

Apresenta-se, a seguir, a movimentação dos Restos a Pagar Processados e Não Processados no exercício, de acordo com o relatório do FIPLAN, Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SACE/SEFAZ
FIPLAN - SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS



DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Anexo 17 da Lei 4.320/64

12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

Exercício de 2023

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO R\$	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE R\$
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
RESTOS A PAGAR				
Processados	2.086,98	696.551,23	437,92	698.200,29
De Exercícios Anteriores	2.086,98	0,00	437,92	1.649,06
Do Exercício	0,00	696.551,23	0,00	696.551,23
Não Processados	34.077.556,07	59.861.062,65	34.046.154,39	59.892.464,33
De Exercícios Anteriores	34.077.556,07	0,00	34.046.154,39	31.401,68
Do Exercício	0,00	59.861.062,65	0,00	59.861.062,65
SUBTOTAL (I)	34.079.643,05	60.557.613,88	34.046.592,31	60.590.664,62
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES				
Depósitos	7.637,78	2.565.243,81	1.283.180,83	1.289.700,76
Depósitos em Caução	1.509,41	1.179.294,34	0,00	1.180.803,75
Depósitos Judiciais	1.528,33	0,00	1.528,33	0,00
Outros Depósitos de Curto Prazo	4.600,04	1.385.949,47	1.281.652,50	108.897,01
Consignações	2.557,78	78.957,32	2.030,54	79.484,56
Consignações do Exercício	0,00	78.957,32	0,00	78.957,32
Consignações de RP Processados do exercício	2.557,78	0,00	2.030,54	527,24
SUBTOTAL (II)	10.195,56	2.644.201,13	1.285.211,37	1.369.185,32
OUTRAS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO				
Destaque a Repassar	0,00	213.500,00	213.500,00	0,00
SUBTOTAL (III)	0,00	213.500,00	213.500,00	0,00
TOTAL GERAL	34.089.838,61	63.415.315,01	35.545.303,68	61.959.849,94

QUADRO DE RESUMO

Cancelamento de Restos a Pagar Processado - Principal	0,00
Cancelamento de Restos a Pagar Não Processado - Principal	14.532.724,26
Pagamento de Consignações de RP Não Processados	42.510,47
Cancelamento de Consignações de RP Processados	0,00

OBS: os cancelamentos de RP, assim como os cancelamentos das consignações e as baixas das consignações de RP Não Processados estão contidas nos respectivos itens e discriminados no resumo.

EMILIA SILVA NUNES DA CONCEIÇÃO SOUSA
CONTADOR CHEFE
CONTADOR CRC Nº MT 5714/O-0





Comparando-se os Restos a Pagar Processados e Não Processados constantes do FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar (Doc. Digital nº 458671/2024) com o Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, tem-se o seguinte quadro:

Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17			
Exercício	Processados	Não Processados	TOTAL A PAGAR
Exercício Anteriores	1.649,06	31.401,68	33.050,74
Exercício 2023	696.551,23	59.861.062,65	60.557.613,88
SOMA	698.200,29	59.892.464,33	60.590.664,62

FIP 226 - Demonstrativo de Restos a Pagar			
Exercício	Processados	Não Processados	TOTAL A PAGAR
Exercício Anteriores			
2017	1.649,06		33.577,98
2022	527,24	31.401,68	
Exercício 2023	775.508,55	59.861.062,65	60.636.571,20
SOMA	777.684,85	59.892.464,33	60.670.149,18

Fonte: Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante e Demonstrativo de Restos a Pagar Doc. Digital nº 458671/2024

Diante do exposto, verifica-se que há divergência de registro dos valores referentes aos Restos a Pagar Processados no Anexo 17, em relação ao FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar.

3.4.1.1. Achado nº 1

Divergência de registro dos valores referentes aos Restos a Pagar Processados no Anexo 17, em relação ao FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar.





3.4.1.1.1. Classificação da Irregularidade

CC 99. Contabilidade Moderada_99. Irregularidade referente à Contabilidade não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.4.1.1.2. Situação encontrada

Comparando os Restos a Pagar Processados e Não Processados constantes do FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar (Doc. Digital nº 458671/2024) com o Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, detectou-se divergência de registros dos restos a pagar processados, como segue:

Anexo 17		FIP 226	
Exercício	Valor	Exercício	Valor
Anteriores	1.649,06	Anteriores	---
2017	---	2017	1.649,06
2022	---	2022	527,24
2023	696.551,23	2023	775.508,55

3.4.1.1.3. Critério de auditoria

- Lei nº 4.320/1964

3.4.1.1.4. Evidências

- Anexo 17 – Sistema FIPLAN (pg. 18 deste relatório)
- FIP 226 – Sistema FIPLAN (Doc. Digital nº 458671/2024)

3.4.1.1.5. Causa

Não observância dos registros apresentados na FIP 226, ocasionando a divergência no registro do Anexo 17.

3.4.1.1.6. Efeito

Inconsistência de valores apresentados na contabilidade no que se refere aos restos a pagar processados.





3.4.1.1.7. Responsável

3.4.1.1.7.1. Emília Silva Nunes da Conceição Sousa – Responsável Contábil – período: 13/09/2019 a 31/12/2023

Conduta

Registrar no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (pg. 19 deste relatório), valores referentes a restos a pagar processados, divergentes dos valores apresentados no FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar (Doc. Digital nº 458671/2024).

Nexo de causalidade

O responsável contábil, ao realizar registros no Anexo 17, de valores divergentes dos valores apresentados na relação do FIP 226 contribuiu para a inconsistência dos valores apresentados.

4. ATOS DE GESTÃO

Esta equipe técnica, realizou levantamento preliminar de informações, a fim de subsidiar a fiscalização e a emissão deste relatório técnico referente às Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar do exercício de 2023.

As fontes de informação para a elaboração do levantamento foram: Sistema Fiplan, Portal Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso, Sistema Aplic, balanço geral e demonstrativos contábeis de 2023 encaminhados ao TCE/MT, relatório anual da Controladoria Geral do Estado, outros processos em trâmite e arquivados neste Tribunal relacionados à Secretaria.

No levantamento preliminar, esta equipe técnica detectou 13 pontos de controle a serem abordados, quais sejam:

1. Processos que envolvem a aquisição de equipamentos e os processos que efetivaram a distribuição (se houve) dos equipamentos adquiridos no exercício;
2. Processos de transferência e prestação de contas de recursos transferidos para municípios, consórcios e associações, objetivando a





- aquisição de equipamentos;
3. Processos de transferência e prestação de contas de recursos transferidos para instituições privadas sem fins lucrativos, objetivando gastos com despesas de natureza corrente e de capital;
 4. Processos de transferência de recursos por meio de contribuições feitas aos municípios e a respectiva prestação de contas;
 5. Observância das fases de despesas nos processos de aquisição, na amostra selecionada aleatoriamente;
 6. Observância da ocorrência de retenção dos impostos devidos pelas empresas fornecedoras, no ato do pagamento das despesas;
 7. Processos de licitação observaram aos ditames legais, na amostra realizada;
 8. Análise de contratos sob a ótica da designação de fiscal de contrato e da atuação dos referidos fiscais, na amostra selecionada;
 9. Verificação da situação e controle dos processos de prestação de contas dos convênios concedidos pelo órgão;
 10. Verificação da situação dos bens móveis do órgão;
 11. Verificação do controle de frota e abastecimento de veículos;
 12. Análise da atuação do Controle Interno do órgão;
 13. Verificar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação – Transparência Pública.

Foi realizado exame “in loco” no órgão, objetivando subsidiar as informações levantadas na fase de levantamento da situação do órgão, verificar os processos de controle e buscar os documentos necessários para análise e efetivação do processo de auditoria de conformidade objeto deste trabalho.

4.1. Receita

Com base nas informações prestadas pelo órgão neste processo de prestação de contas, de acordo com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário (Doc. Digital nº 421264 /2024, fls. 86), a receita da SEAF no exercício de 2023,





totalizou R\$ 246.410.712,00, conforme demonstrado a seguir:

• Receita de Contribuições	R\$ 150.829.981,48
• Receita Patrimonial	R\$ 8.803.857,18
• Transferências Correntes	R\$ 5.947.807,42
• Outras Receitas Correntes	R\$ 2.239.553,81
• Déficit	R\$ 78.589.512,31

O Anexo 2 do Fiplan registra receita total no valor de R\$ 167.821.199,69, excluído desse valor, o déficit de R\$ 78.589.512,31, como segue:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SACE/SEFAZ
FIPLAN - SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS



DEMONSTRATIVO DA RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Anexo 2 da Lei 4.320/64

12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

Exercício de 2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONOMICA	CATEGORIA ECONOMICA
6.2.1.2.1.01.00.00	RECEITA BRUTA CORRENTE ORÇAMENTÁRIA REALIZADA				167.822.965,60
6.2.1.2.1.01.02.00	RECEITA BRUTA CORRENTE ORÇAMENTÁRIA DE CONTRIBUIÇÃO REALIZADA			150.831.747,39	
	Contribuições Econômicas	150.831.747,39			
6.2.1.2.1.01.03.00	RECEITA BRUTA CORRENTE ORÇAMENTÁRIA PATRIMONIAL REALIZADA			8.803.857,18	
	Valores Mobiliários	8.803.857,18			
6.2.1.2.1.01.07.00	RECEITA BRUTA CORRENTE ORÇAMENTÁRIA DE TRANSFERENCIA REALIZADA			5.947.807,42	
	Transferências da União e de suas Entidades	5.947.807,42			
	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	5.947.807,42			
6.2.1.2.1.01.09.00	OUTRAS RECEITAS BRUTA CORRENTE ORÇAMENTÁRIA REALIZADA			2.239.553,61	
	Indenizações, Contratuais e Judiciais	6.858,30			
	Multas administrativas, Restituições e Ressarcimentos	2.232.695,31			
6.2.1.3.0.00.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA REALIZADA				(1.765,91)
6.2.1.3.9.01.01.00	(-) OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA REALIZADA - RESTITUIÇÃO RECEITA CORRENTE ORÇAMENTÁRIA			(1.765,91)	
6.2.1.3.9.01.01.02	(-) outras Deduções da Receita Realizada - Restituição Receita Corrente Orçamentária de Contribuição	(1.765,91)			
	Dedução-Contribuições	(1.765,91)			
TOTAL		167.821.199,69		167.821.199,69	167.821.199,69

A partir do exercício de 2021 este anexo não demonstra valores referente cotas e repasses financeiros.

EMILIA SILVA NUNES DA CONCEIÇÃO SOUSA
CONTADOR CHEFE
CONTADOR CRC Nº MT 5714/O-0





4.2. Despesa

O Anexo 2A do Fiplan apresenta-se como segue:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SACE/SEFAZ
FIPLAN - SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS



DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Anexo 2A da LEI 4.320/64

12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

Exercício de 2023

DESPESA					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
300000000	DESPESA CORRENTE				50.239.259,07
310000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			13.111.505,13	
319000000	APLICAÇÕES DIRETAS		10.388.116,77		
319011000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.561.050,40			
319013000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	779.921,21			
319092000	DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR	15.293,70			
319094000	INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	31.851,46			
319100000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS		2.723.388,36		
319113000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.723.388,36			
330000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			37.127.753,94	
334000000	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS		5.731.093,21		
334041000	CONTRIBUIÇÕES	5.731.093,21			
335000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		16.648.631,45		
335041000	CONTRIBUIÇÕES	16.648.631,45			
339000000	APLICAÇÕES DIRETAS		14.514.129,15		
339014000	DIÁRIAS - CIVIL	477.300,00			
339015000	DIÁRIAS - MILITAR	3.123,75			
339030000	MATERIAL DE CONSUMO	8.222.582,74			
339033000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	410.000,00			
339036000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	78.365,34			
339037000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	606.422,38			
339039000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.142.954,26			
339040000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	116.348,48			
339047000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONTRIBUTIVAS	1.683.562,77			
339049000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	6.728,67			
339092000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.335,09			
339093000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	762.405,67			
339100000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS		233.900,13		
339140000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	233.900,13			
400000000	DESPESA CAPITAL			196.171.452,93	196.171.452,93
440000000	INVESTIMENTOS				
444000000	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS		9.793.249,34		
444041000	CONTRIBUIÇÕES	9.793.249,34			
445000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		5.562.003,81		
445041000	CONTRIBUIÇÕES	5.562.003,81			
447000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		597.700,00		
447041000	CONTRIBUIÇÕES	597.700,00			
449000000	APLICAÇÕES DIRETAS		180.218.499,78		
449014000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.058,75			
449039000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.791.932,58			
449040000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	164.847,95			
449047000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONTRIBUTIVAS	25.602,44			
449051000	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.174.857,13			
449052000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	168.709.616,96			
449093000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.350.583,97			
TOTAL DA UO		246.410.712,00	246.410.712,00	246.410.712,00	246.410.712,00
TOTAL GERAL		246.410.712,00	246.410.712,00	246.410.712,00	246.410.712,00

EMILIA SILVA NUNES DA CONCEIÇÃO SOUSA
CONTADOR CHEFE
CONTADOR CRC Nº MT 5714/O-0

De acordo com o Anexo 11 – comparativo da despesa autorizada com a realizada (Doc. Digital nº 421264/2024, fls. 119 e 120), o valor total das





despesas realizadas no exercício de 2023 foi de R\$ 246.410.712,00, estando de acordo com o registrado no Anexo 2A no sistema Fiplan.

Apresenta-se o quadro abaixo com os elementos de despesas mais representativos no exercício em exame:

RESUMO DOS MAIORES GASTOS POR ELEMENTO DE DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA	% DO TOTAL
319011000	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	9.561.050,40	3,88%
319113000	Obrigações patronais	779.921,21	0,32%
319092000	Despesa de exercício anterior	15.293,70	0,01%
319094000	Indenizações e restituições trabalhistas	31.851,46	0,01%
319113000	Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos – obrigações patronais	2.723.388,36	1,10%
334041000	Transferências a municípios – contribuições	5.731.093,21	2,32%
335041000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - contribuições	16.648.631,45	6,76%
339014000	Diárias – civil	477.300,00	0,19%
339015000	Diárias – militar	3.123,75	0,00%
339030000	Material de consumo	8.222.582,74	3,34%
339033000	Passagens e despesas com locomoção	410.000,00	0,17%
339036000	Outros serviços de terceiros – pessoa física	78.365,34	0,03%
339037000	Locação de mão-de-obra	606.422,38	0,25%
339039000	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	2.142.954,26	0,87%
339040000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica	116.348,48	0,05%
339047000	Obrigações tributárias e contributivas	1.683.562,77	0,68%
339049000	Auxílio-transporte	6.728,67	0,00%
339092000	Despesas de exercícios anteriores	4.335,09	0,00%
339093000	Indenizações e restituições	762.405,67	0,31%
339140000	Aplicações direta decorrente de operações entre órgãos – serviços de tecnologia da informação e comunicação-pessoa jurídica	233.900,13	0,09%
444041000	Despesa de capital – transferências a municípios-contribuições	9.793.249,34	3,98%





445041000	Despesa de capital – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos- contribuições	5.562.003,81	2,26%
447041000	Despesa de capital – transferências a instituições multigovernamentais- contribuições	597.700,00	0,24%
449014000	Diárias – pessoal civil	1.058,75	0,00%
449039000	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	3.791.932,58	1,54%
449040000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica	164.847,95	0,07%
449047000	Obrigações tributárias e contributivas	25.602,44	0,01%
449051000	Obras e instalações	6.174.857,13	2,50%
449052000	Equipamentos e material permanente	168.709.616,96	68,47%
449093000	Indenizações e restituições	1.350.583,97	0,55%
	TOTAL DE DESPESAS	246.410.712,00	100,00%

Fonte: Anexo 11 – comparativo da despesa autorizada com a realizada (Doc. Digital nº 421264/2024, fls. 119 e 120)

Observa-se no quadro anterior, que as despesas com “Equipamentos e Material Permanente – 449052000” correspondem a 68,47% do valor total das despesas realizadas. Em segundo plano tem-se as “Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos através de contribuições – 335041000” no percentual de 6,76% do total gasto, em terceiro tem-se os gastos com “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – 3190111000”, representando 3,88% do total das despesas do órgão.

Analisando os processos de despesas empenhadas no elemento de despesa 449052000, que representam 68,47% do total empenhado no exercício, verificou-se que:

- As despesas foram previamente empenhadas;
- Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação;
- Foram juntados documentos suficientes (notas fiscais) para a liquidação das despesas;
- Houve o atesto de recebimento dos materiais e/ou emissão de relatório do fiscal do contrato;
- Os valores das ordens e comprovantes de pagamento apresentados





estão em conformidade com o valor da despesa;

- Foram retidos e recolhidos os tributos quando devidos.

Conclui-se cumprido os estágios da despesa de acordo com a Lei nº 4.320/1964.

4.2.1. Despesas com equipamentos e material permanente

Segundo informações fornecidas “in loco”, as despesas empenhadas no elemento de despesa 449052000 – Equipamentos e material permanente no valor total de R\$ 168.709.616,96, foram aquisições de equipamentos, veículos e outros materiais permanentes, feito pelo setor de aquisições da SEAF, e destinados para municípios e instituições privadas sem fins lucrativos.

Tendo em vista que o valor demandado para a aquisição de equipamentos a serem destinados mediante cessão/permissão de uso para municípios e entidades privadas sem fins lucrativos, ou seja, para uso de terceiros, representar 68,47% do orçamento anual, esta equipe técnica solicitou “in loco”, informação do procedimento de seleção dos beneficiários dos equipamentos adquiridos no exercício de 2023.

Conforme informação verbal, parte das aquisições são oriundas de Emendas Parlamentares Impositivas, emanadas do legislativo estadual, com objeto e destinação pré-determinados, que passam pela análise de documentação do cessionário informado na emenda parlamentar, para seguir posteriormente ao setor de aquisições.

Parte das aquisições são oriundas de solicitação direta dos interessados, as quais deveriam seguir os trâmites a seguir:

- A prefeitura ou entidade pleiteante realiza seu pedido de demanda (necessidade) para a EMPAER;
- O setor responsável na EMPAER, faz a análise da referida demanda e emite o laudo informando qual a demanda atende o requisitante;





- Demanda aprovada, o processo é encaminhado para o setor responsável na SEAF, objetivando dar início ao processo de aquisição;
- Concretizado o processo de aquisição, os produtos adquiridos são recebidos pela SEAF e destinados à prefeitura ou entidade demandante;
- Os bens adquiridos são registrados no patrimônio da SEAF e enviados para os requisitantes mediante assinatura de Termo de Permissão ou Cessão de Uso;
- Os bens são cedidos por um prazo determinado, podendo ser renovado, e passível de doação à cessionária ao final do prazo de cessão, após avaliação e observado os fins sociais e cumprimento das cláusulas do respectivo Termo de Permissão ou Cessão de Uso;
- Os bens adquiridos não são destinados para atendimento direto de particulares (pessoa física).

Para fins de comprovação da informação verbal fornecida, solicitou-se processos de “demanda”. **Até a conclusão deste relatório preliminar, nossa solicitação não foi atendida**, demonstrando a inexistência de materialização das ações de demanda informada verbalmente.

Diante do não atendimento dessa solicitação, esta equipe técnica, entendeu pelo que segue.

1. Nas situações em que as aquisições foram demandadas por Emendas Parlamentares Impositivas, considera-se que não há por parte da secretaria a necessidade de apresentar critérios de seleção dos beneficiários, no entanto, a aplicação de recurso mediante emenda parlamentar impositiva, prejudica o alcance efetivo da competência da secretaria no que se refere ao fortalecimento e desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, haja vista, não existir a implementação de pesquisa/estudo das reais necessidades de todas as áreas a serem atendidas pela secretaria;
2. Nas situações em que as aquisições foram demandadas por solicitações individualizadas, considera-se a necessidade de determinação de critérios de seleção dos beneficiários por parte da secretaria, objetivando assegurar a impessoalidade na seleção dos beneficiários e a aplicação





correta e legal do recurso utilizado pela SEAF, haja vista, serem recursos limitados, insuficientes para as prováveis demandas existentes.

Ressalta-se que, de acordo com o art. 15 da LC nº 612/2019 c/c com o art. 2º do Decreto nº 1.230/2021, a SEAF possui um rol de 8 (oito) competências, e a aquisição de equipamentos para cedência, representando 68,47% do orçamento anual, encaixa-se apenas em 2 (duas) dessas competências “1. Promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar; 2. Promover atividades de fomento para fortalecimento da agricultura familiar”.

4.2.1.1 Achado nº 2

Inexistência de critérios objetivos na seleção dos beneficiários das aquisições efetuadas pela SEAF.

4.2.1.1.1. Classificação da Irregularidade

NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos” não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.2.1.1.2. Situação encontrada

Tendo em vista que o valor demandado para a aquisição de equipamentos a serem destinados mediante cessão/permissão de uso para municípios e entidades privadas sem fins lucrativos, ou seja, para uso de terceiros, representar 68,47% do orçamento anual, esta equipe técnica solicitou “in loco”, informação do procedimento de seleção dos beneficiários dos equipamentos adquiridos no exercício de 2023.

Conforme informação verbal, parte das aquisições são oriundas de Emendas Parlamentares Impositivas, emanadas do legislativo estadual, com objeto e destinação pré-determinados, as quais, passam pela análise de documentação do cessionário informado na emenda parlamentar, para seguir posteriormente ao setor de aquisições.

Parte das aquisições são oriundas de solicitação direta dos





interessados, as quais deveriam seguir os trâmites a seguir:

- A prefeitura ou entidade pleiteante realiza seu pedido de demanda (necessidade) para a EMPAER;
- O setor responsável na EMPAER, faz a análise da referida demanda e emite o laudo informando qual a demanda atende o requisitante;
- Demanda aprovada, o processo é encaminhado para o setor responsável na SEAF, objetivando dar início ao processo de aquisição.

Nas situações em que as aquisições demandam de solicitações individualizadas, considera-se a necessidade de determinação de critérios de seleção dos beneficiários por parte da secretaria, objetivando a impessoalidade na seleção, haja vista, serem recursos limitados, insuficientes para todas as prováveis demandas existentes.

Para fins de comprovação, solicitou-se processos de “demanda”.

Até a conclusão deste relatório preliminar, nossa solicitação não foi atendida, demonstrando a inexistência de materialização das ações de demanda informada verbalmente, ou mais precisamente, ausência de critérios de seleção de beneficiários das aquisições realizadas.

A ausência de critérios de seleção de beneficiários diretos da aplicação de recursos públicos, além de ferir o princípio da impessoalidade (art. 37 da CF/1988), acarreta a provável destinação de recurso sem a análise de prioridades e relevâncias que pode comprometer o alcance do fortalecimento da agricultura familiar em um todo e não de forma pontual (determinadas regiões e/ou núcleos de agricultores).

Conclui-se, portanto, pela inexistência de critérios objetivos na seleção dos beneficiários das aquisições efetuadas pela SEAF, ferindo o princípio da impessoalidade (art. 37 da CF/1988) e comprometendo o alcance do fortalecimento da agricultura familiar em um todo (um dos objetivos da SEAF/MT).

4.2.1.1.3. Critério de auditoria

- Inciso IV e VIII do art. 2º Decreto nº 1.230, de 29/12/2021;
- Art. 37 da CF/1988.





4.2.1.1.4. Evidências

- Inexistência de materialização das ações de demanda com os critérios de seleção dos beneficiários das aquisições realizadas resultantes de solicitações individualizadas, ou seja, não oriundas das emendas parlamentares impositivas.

4.2.1.1.5. Causa

Não realização de pesquisa/estudo, planejamento e seleção de prioridades das demandas apresentadas, não estabelecendo critérios objetivos de seleção.

4.2.1.1.6. Efeito

Possibilidade de prejuízo no alcance efetivo da competência da secretaria, mediante a não realização de pesquisa/estudo, planejamento e seleção de prioridades das demandas apresentadas, não estabelecendo critérios objetivos de seleção.

4.2.1.1.7. Responsável

4.2.1.1.7.1. Aparecida Maria Borges Bezerra – Secretária de Estado de Agricultura Familiar – período: 04/04/2022 a 26/01/2024

Conduta

Não providenciar o estabelecimento e a implementação de critérios objetivos de seleção de beneficiários de cessão de uso de equipamentos adquiridos pela SEAF.

Nexo de causalidade

O secretário, não providenciando o estabelecimento e a implementação de critérios de seleção de beneficiários, contribui para a ocorrência de prejuízo no alcance efetivo da competência da secretaria.





4.2.2. Termos de Cessão e Permissão de Uso de equipamentos

Objetivando verificar o processo de transferência mediante cessão/permissão de uso de bens adquiridos no exercício de 2023, analisamos a transferência dos veículos adquiridos conforme os Contratos nº 96/2023, 98/2023, 99/2023, 100/2023, 152/2023 e 179/2023 e verificamos o que segue.

1. Ausência de Termo de Cessão/Permissão de Uso dos seguintes veículos:
 - MMC/L200 Triton SPO GL 2023/2024 – Placa: SPC6J70;
 - Caminhonete L200 2023/2024 – Placa SPC9A44;
 - Caminhonete L200 2023/2024 – Placa SPC5E30;
 - Caminhonete L200 2023/2024 – Placa SPC6G20;
 - Caminhonete L200 2023/2024 – Placa RRZ8J60;
 - Caminhonete L200 2023/2024 – Placa SPC3F60;
 - Caminhonete L200 2023/2024 – Placa SPC7B20;
 - Caminhonete L200 2023/2024 – Placa SPC6G30;
 - Caminhonete L200 2023/2024 – Placa RRZ7H10;
 - Pick up Strada 2023/2023 – Placa SPC5J80;
 - Pick up Strada 2023/2023 – Placa SPE4A44;
 - Pick up Strada 2023/2023 – Placa SPE3J84;
 - Pick up Strada 2023/2023 – Placa SPD9G32;
 - Pick up Strada 2023/2023 – Placa SPD9F42;
 - Pick up Strada 2023/2023 Chassi: 9BD281A2DPYE37977 (NF 127101 e RP 01193482)
 - Caminhão Basculante Placa SPE6F20
 - Caminhão Basculante Placa SPE7D80
 - Caminhão Basculante Placa SPE6E20
 - Caminhão Basculante Placa SPE1H07
 - Caminhão Basculante Placa SPE1H47 (Tem declaração assinada por Joacir Vieira Farias – responsável pelo setor de patrimônio, que está no pátio da secretaria)





2. Termo de Cessão de Uso nº 270/2023 firmado com a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, em 19/12/2023, objeto: Caminhonete L200 Placa SPE9I83 RP 1193686 e Termo de Permissão de Uso nº 10/2024 firmado com a Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais de Paraíso do Leste – MT, em 29/01/2024, objeto: L200 Triton Placa SPE9I83 RP 1193686. **Portanto, conclui-se pela emissão de dois termos distintos, para cessionários distintos, cujo objeto é o mesmo bem.**
3. Termo de Permissão de Uso nº 154/2023 firmado com a Central de Associações Rurais do Município de Cuiabá-CAR-CBA, em 10/11/2023, objeto: Caminhonete L200 Placa SPC6F90 RP 1193447 e Termo de Cessão de Uso nº 203/2023 firmado com a Prefeitura Municipal de Confresa, em 11/11/2023 objeto: Caminhonete L200 Placa SPC6F90 RP 1193447. **Portanto, conclui-se pela emissão de dois termos distintos, para cessionários distintos, cujo objeto é o mesmo bem.**
4. Termo de Cessão de Uso nº 85/2024 firmado com a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, em 25/03/2024, objeto: Caminhonete L200 Placa SPC4I40 RP 1193676 e Termo de Cessão de Uso nº 134/2024 firmado com a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, em 03/05/2024, objeto: Caminhonete L200 Placa SPC4I40 RP 1193676. **Portanto, conclui-se pela emissão de dois termos distintos, com o mesmo objeto, para o mesmo cessionário, em datas diferentes.**
5. Termo de Cessão de Uso nº 252/2023 firmado com a Prefeitura Municipal de Aripuanã, em 21/12/2023, objeto: Caminhão Basculante Placa SPE6E50 RP 1193561 e Termo de Cessão de Uso nº 253/2023 firmado com a Prefeitura Municipal de Vila Rica, em 12/12/2023 objeto: Caminhão Basculante Placa SPE6E50 RP 1193561. **Portanto, conclui-se pela emissão de dois termos distintos, para cessionários distintos, cujo objeto é o mesmo bem.**





6. Termo de Doação nº 12/2024 (Processo SETASC-PRO-2024/03590), assinado em 15/04/2024, firmado com a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC, Objeto: 01 patrulha mecanizada, conforme discriminação (Caminhão Baú Placa SPE7E10 RP 1193550 e Caminhão Baú Placa SPG2C62 RP 1193983). O caminhão Placa SPE7E10 foi adquirido através do Contrato nº 152/2023, cujo objeto é 01 caminhão baú e 19 caminhões basculantes para atender aos pequenos agricultores do estado (grifamos). **Conclui-se que foi adquirido com recurso orçamentário da SEAF/MT, veículo para uso da SETASC/MT (Caminhão Baú Placa SPE7E10), caracterizando o remanejamento orçamentário de um órgão para outro, sem autorização legislativa.**
7. Declaração assinada pelo Sr. Joacir Vieira Farias, datada de 03/06/2024, afirmado que o veículo Caminhão Baú Placa SPE7E10 RP 1193550, objeto do Termo de Doação s/nº (Processo SETASC-PRO-2024/03590), assinado em 15/04/2024 encontra-se no pátio da secretaria, ainda não entregue à sua destinação, ou seja, **decorridos 45 dias da assinatura do termo de doação, o veículo ainda não foi entregue ao seu destinatário.**

4.2.2.1. Achado nº 3

Não confecção de Termo de Permissão ou Cessão de Uso de veículos adquiridos e destinados para o uso de prefeituras e entidades privadas sem fins lucrativos.

4.2.2.1.1. Classificação da Irregularidade

BB 99. Gestão Patrimonial_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.





4.2.2.1.2. Situação encontrada

Na análise realizada nos processos de aquisição de veículos que resultaram nos Contratos nº 96/2023, 98/2023, 99/2023 e 100/2023, constatou-se que esses veículos foram adquiridos em decorrência de “demandas” efetuadas por prefeituras e entidades privadas sem fim lucrativo, aprovadas para essa destinação, e adquiridas com recursos de emendas parlamentares impositivas e recursos próprios do orçamento da SEAF.

Concluído o processo de aquisição, os veículos são registrados no DETRAN-MT em nome do Governo do Estado, recebidos pelo fiscal do contrato, registrados no patrimônio da SEAF e firmado Termo de Permissão ou Cessão de Uso, quando efetuada a entrega à prefeitura ou entidade demandante.

A permissão ou cessão de uso de bem público, encontra amparo no Decreto Estadual nº 4568/2002.

O parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8666/1993, veda o contrato verbal com a administração pública, e o art. 116 da Lei nº 8666/1993 diz que as normas e vedações aplicáveis aos contratos, estendem no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública. (grifamos)

Portanto, a transferência de um bem público para uso de outro órgão ou entidade privada sem fins lucrativos, obrigatoriamente tem que ser precedida de formalização de Termo de Cessão ou Permissão de Uso respectivamente.

Solicitado os Termos de Permissão ou Cessão de Uso dos veículos relacionados nos Contratos nº 96/2023, 98/2023, 99/2023, 100/2023, 152/2023 e 179/2023, comparando esses termos, com os veículos recebidos pelos fiscais de contrato relacionados nos respectivos processos de pagamentos e com o registro patrimonial – veículos adquiridos e registrados no exercício de 2023, constatou-se a ausência de Termo de Permissão ou Cessão de Uso dos veículos a seguir relacionados:

1. MMC/L200 Triton SPO GL 2023/2024 – Placa: SPC6J70;
2. Caminhonete L200 2023/2024 – Placa SPC9A44;
3. Caminhonete L200 2023/2024 – Placa SPC5E30;





4. Caminhonete L200 2023/2024 – Placa SPC6G20;
5. Caminhonete L200 2023/2024 – Placa RRZ8J60;
6. Caminhonete L200 2023/2024 – Placa SPC3F60;
7. Caminhonete L200 2023/2024 – Placa SPC7B20;
8. Caminhonete L200 2023/2024 – Placa SPC6G30;
9. Caminhonete L200 2023/2024 – Placa RRZ7H10;
10. Pick up Strada 2023/2023 – Placa SPC5J80;
11. Pick up Strada 2023/2023 – Placa SPE4A44;
12. Pick up Strada 2023/2023 – Placa SPE3J84;
13. Pick up Strada 2023/2023 – Placa SPD9G32;
14. Pick up Strada 2023/2023 – Placa SPD9F42;
15. Pick up Strada 2023/2023 Chassi: 9BD281A2DPYE37977 (NF 127101 e RP 01193482)
16. Caminhão Basculante Placa SPE6F20
17. Caminhão Basculante Placa SPE7D80
18. Caminhão Basculante Placa SPE6E20
19. Caminhão Basculante Placa SPE1H07

4.2.2.1.3. Critério de auditoria

- Parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8666/1993;
- Art. 116 da Lei nº 8666/1993.

4.2.2.1.4. Evidências

- Processo de despesa do Contrato nº 96/2023 (Doc. Digital nº 464757/2024)
- Processo de despesa do Contrato nº 98/2023 (Doc. Digital nº 464758/2024, 464759/2024, 464760/2024)
- Processo de despesa do Contrato nº 99/2023 (Doc. Digital nº 464761/2024)
- Processo de despesa do Contrato nº 100/2023 (Doc. Digital nº 464762/2024, 464763/2024)





- Processo de despesa do Contrato nº 152/2023 (Doc. Digital nº 468878/2024)
- Processo de despesa do Contrato nº 179/2023 (Doc. Digital nº 468879/2024)
- Registro Patrimonial Caminhonetes L200 (Doc. Digital nº 464764/2024)
- Registro Patrimonial Fiat Strada (Doc. Digital nº 464765/2024)

4.2.2.1.5. Causa

Ausência de normativa de rotina de entrega dos bens adquiridos para uso de terceiros, causando deficiência no controle da localização dos bens adquiridos.

4.2.2.1.6. Efeito

Possibilidade de extravio de bem público mediante a ausência de registro de entrega (destino) no órgão cedente.

4.2.2.1.7. Responsável

4.2.2.1.7.1. Aparecida Maria Borges Bezerra – Secretária de Estado de Agricultura Familiar – período: 04/04/2022 a 26/01/2024

Conduta

Permitir a entrega de bem público para outro órgão ou entidade, sem firmar o respectivo termo de cessão ou de permissão e o Termo de Entrega do Imóvel, pelo fato de não estabelecer oficialmente a rotina a ser cumprida para a entrega desses bens.

Nexo de causalidade

O secretário, não estabelecendo formalmente a rotina de entrega para terceiros do bem público adquirido na sua pasta, contribui para a possibilidade de extravio do bem, causado pela ausência de registro através do termo de cessão ou permissão.

4.2.2.2. Achado nº 4

Formalização de dois termos (Cessão de Uso nº 270/2023 e





Permissão de Uso nº 10/2024) com o mesmo veículo como objeto (Caminhonete L200 Placa SPE9I83 RP 1193686), para cessionários diferentes (Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde e Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais de Paraíso do Leste – MT); dois termos (Permissão de Uso nº 154/2023 e Cessão de Uso nº 203/2023) com o mesmo veículo como objeto (Caminhonete L200 Placa SPC6F90 RP 1193447), para cessionários diferentes (Associações Rurais do Município de Cuiabá-CAR-CBA e Prefeitura Municipal de Confresa); dois termos (Cessão de Uso nº 85/2024 e Cessão de Uso nº 134/2024) com o mesmo veículo como objeto (Caminhonete L200 Placa SPC4I40 RP 1193676), para cessionários diferentes (Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte); dois termos (Cessão de Uso nº 252/2023 e Cessão de Uso nº 253/2023) com o mesmo veículo como objeto (Caminhão Basculante Placa SPE6E50 RP 1193561), para cessionários diferentes (Prefeitura Municipal de Aripuanã e Prefeitura Municipal de Vila Rica).

4.2.2.2.1. Classificação da Irregularidade

BB 99. Gestão Patrimonial_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.2.2.2.2. Situação encontrada

Analisando os Termos de Permissão ou Cessão de Uso dos veículos relacionados nos Contratos nº 96/2023, 98/2023, 99/2023 e 100/2023, constatou-se:

- existência de dois termos, ambos com o mesmo veículo descrito no objeto, conforme descrito a seguir.
- Termo de Cessão de Uso nº 270/2023 firmado com a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, em 19/12/2023, objeto: **Caminhonete L200 Placa SPE9I83 RP 1193686**
- Termo de Permissão de Uso nº 10/2024 firmado com a Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais de Paraíso do Leste – MT, em





29/01/2024, objeto: **L200 Triton Placa SPE9I83 RP 1193686**

- Termo de Permissão de Uso nº 154/2023 firmado com a Central de Associações Rurais do Município de Cuiabá-CAR-CBA, em 10/11/2023, objeto: **Caminhonete L200 Placa SPC6F90 RP 1193447**
- Termo de Cessão de Uso nº 203/2023 firmado com a Prefeitura Municipal de Confresa, em 11/11/2023 objeto: **Caminhonete L200 Placa SPC6F90 RP 1193447**
- Termo de Cessão de Uso nº 85/2024 firmado com a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, em 25/03/2024, objeto: **Caminhonete L200 Placa SPC4I40 RP 1193676**
- Termo de Cessão de Uso nº 134/2024 firmado com a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, em 03/05/2024, objeto: **Caminhonete L200 Placa SPC4I40 RP 1193676**
- Termo de Cessão de Uso nº 252/2023 firmado com a Prefeitura Municipal de Aripuanã, em 21/12/2023, objeto: **Caminhão Basculante Placa SPE6E50 RP 1193561**
- Termo de Cessão de Uso nº 253/2023 firmado com a Prefeitura Municipal de Vila Rica, em 12/12/2023, objeto: **Caminhão Basculante Placa SPE6E50 RP 1193561**

Ressalta-se que os termos firmados em 2024, e aqui mencionados, referem-se à bem móvel adquirido e pago em 2023.

As citadas situações, demonstram a possibilidade de deficiência no controle dos bens entregues à terceiros, diante da possibilidade de que dois cessionários diferentes tenham recebido o mesmo veículo.

4.2.2.2.3. Critério de auditoria

- Parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8666/1993;





- Art. 116 da Lei nº 8666/1993.

4.2.2.2.4. Evidências

- Termo de Cessão de Uso nº 270/2023 (Doc. Digital nº 465486/2024)
- Termo de Permissão de Uso nº 10/2024 (Doc. Digital nº 465487/2024)
- Termo de Permissão de Uso nº 154/2023 (Doc. Digital nº 465490/2024)
- Termo de Cessão de Uso nº 203/2023 (Doc. Digital nº 465524/2024)
- Termo de Cessão de Uso nº 85/2024 (Doc. Digital nº 466059/2024)
- Termo de Cessão de Uso nº 134/2024 (Doc. Digital nº 466061/2024)
- Termo de Cessão de Uso nº 252/2023 (Doc. Digital nº 468880/2024)
- Termo de Cessão de Uso nº 253/2023 (Doc. Digital nº 468881/2024)

4.2.2.2.5. Causa

Ausência de controle do registro da destinação dos bens patrimoniais, devido a confecção de dois termos distintos, com o mesmo objeto.

4.2.2.2.6. Efeito

Possibilidade de entrega de bem, diverso do bem que está registrado no referido termo de cessão ou permissão.

4.2.2.2.7. Responsável

4.2.2.2.7.1. Aparecida Maria Borges Bezerra – Secretária de Estado de Agricultura Familiar – período: 04/04/2022 a 26/01/2024

4.2.2.2.7.2. Luiz Artur de Oliveira Ribeiro – Secretário de Estado de Agricultura Familiar – período: 02/08/2023 a 17/08/2023 (Portaria 0043/2023 e 46/SEAF/2023), 04/12/2023 a 23/12/2023 (Portaria/SEAF/00028/2023), a partir de 27/01/2024

Conduta

Firmar termos de cessão e de permissão de uso, permitindo a entrega de bem público para outro órgão ou entidade, sem a devida conferência da veracidade dos dados informados no respectivo termo de cessão ou permissão,





contribuindo para o descontrole da localização do referido bem, tendo em vista a possibilidade de ter sido entregue veículo diferente do relacionado no termo.

Nexo de causalidade

O secretário, não estabelecendo formalmente a rotina de entrega para terceiros do bem público adquirido na sua pasta, contribui para a possibilidade de extravio do bem, causado pela entrega de bem divergente do apresentado no termo de cessão ou permissão.

4.2.2.3. Achado nº 5

Remanejamento de dotação orçamentária sem autorização legislativa, mediante a aquisição de veículo com recurso da SEAF/MT, doado para a SETASC/MT.

4.2.2.3.1. Classificação da Irregularidade

FB 10. Planejamento/Orçamento_Grave_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

4.2.2.3.2. Situação encontrada

Analisando a destinação dos veículos relacionados no Contrato nº 152/2023, constatou-se que foi assinado em 15/05/2024, Termo de Doação nº 12/2024, com a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC.

O veículo Caminhão Baú Placa SPE7E10, objeto do Termo de Doação nº 12/2024, foi adquirido com recurso orçamentário do Projeto/Atividade 3826 – Promoção da mecanização e insumos para a atividade produtiva familiar, e doado para a SETASC/MT (Doc. Digital nº 468878/2024).

A missão da SETASC é “Promover mecanismos que favoreçam a proteção social a fim de assegurar direitos sociais e humanos às pessoas em situação de vulnerabilidade social e risco da violação de direitos, para redução das desigualdades e a inclusão social e produtiva das pessoas, por meio da





efetivação descentralizada das políticas de assistência social, direitos humanos e sociais”, totalmente diversa das competências da SEAF/MT.

Verifica-se, que houve a aquisição de bem móvel com recurso alocado no orçamento da SEAF/MT, que mediante a sua imediata doação para a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC (antes de qualquer utilização pela SEAF/MT), demonstra que preliminarmente já estaria destinado para a SETASC/MT, e, portanto, deveria ser adquirido com recurso do orçamento da SETASC/MT.

Essa situação, caracteriza que houve em termos orçamentários, burla ao remanejamento de recurso de um órgão para outro, sem autorização legislativa.

Art. 167. São vedados:

...

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

O termo de doação firmado em 2024, e aqui mencionado, refere-se à bem móvel adquirido e pago em 2023.

Ressalta-se que a situação aqui relatada, não consiste em uma situação isolada, pelo que segue:

1. No Termo de Doação nº 12/2024, consta além do veículo referido neste achado, a doação de 01 Caminhão Placa SPG2C62 RP 1193983 para a SETASC/MT (Doc. Digital nº 468887/2024);
2. Foi assinado Termo de Doação nº 11/2024, com a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP/MT, cujo objeto é 01 Trator Agrícola 80 CV RP 1193787, 01 Carreta Agrícola RP 1193989 e 01 Grade Aradora RP 1193786 (Doc. Digital nº 468887/2024, fls. 5).

Os 04 (quatro) bens citados anteriormente, não foram apresentados no achado porque não fizeram parte da amostra selecionada, e a informação foi obtida no documento apresentado para fins de comprovação do achado mencionado, no entanto, entende-se que essa informação reforça a prática – aquisição realizada por um órgão para atender um outro órgão (remanejamento orçamentário sem autorização legislativa).





4.2.2.3.3. Critério de auditoria

- art. 167, VI, da Constituição Federal.

4.2.2.3.4. Evidências

- Processo de despesa do Contrato nº 152/2023 (Doc. Digital nº 468878/2024)
- Termo de Doação nº 11/2024 (Doc. Digital nº 468887/2024)
- Termo de Doação nº 12/2024 (Doc. Digital nº 468887/2024)
- Contrato nº 152/2023 (Doc. Digital nº 468886/2024)

4.2.2.3.5. Causa

Bem patrimonial adquirido sob a justificativa de atender pequenos agricultores, doado para secretaria de estado responsável por assistência social em geral.

4.2.2.3.6. Efeito

Utilização de recurso da SEAF/MT na aquisição de veículo entregue em doação para outra secretaria estadual, caracterizando o remanejamento orçamentário de um órgão para outro, sem autorização legislativa.

4.2.2.3.7. Responsável

4.2.2.3.7.1. Aparecida Maria Borges Bezerra – Secretária de Estado de Agricultura Familiar – período: 04/04/2022 a 26/01/2024

Conduta

Adquirir bem com recurso orçamentário da SEAF/MT, para utilização de outro órgão, infringindo a regra orçamentária mediante remanejamento de recurso sem autorização legislativa.

Nexo de causalidade

O secretário, adquirindo bem pela secretaria sob sua responsabilidade, para outra secretaria, cuja aplicação/uso, diverge do objetivo da aquisição,





contribui para a ocorrência de burla ao orçamento, caracterizado pelo remanejando de recurso sem autorização legislativa.

4.3 Licitações e contratações diretas

Com base no demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas aos procedimentos licitatórios fornecido pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar-SEAF (Doc. Digital nº 462153/2024), realizou-se a abertura e a homologação de 15 (quinze) Pregões Eletrônicos no exercício de 2023.

Foram selecionados os Pregões Eletrônicos nº 006/2023, 009/2023, 010/2023, 011/2023 e 012/2023, através de amostragem aleatória, representando o percentual de 33,33% da quantidade total de procedimentos homologados, para a análise dos aspectos formais preconizados pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, LC nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, Decreto Estadual nº 840/2017, Decreto Estadual nº 219/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Federal nº 8.078/1990, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Os Pregões Eletrônicos nº 006/2023, 009/2023 e 010/2023 foram elaborados sob a diretriz da Lei nº 8.666/1993. Os demais procedimentos foram elaborados sob a diretriz da nova lei de licitações, Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

No exercício de 2023, a possibilidade de elaboração de procedimentos licitatórios sob a diretriz da Lei nº 8.666/1993, está contida na Portaria SEGES/MGI N.º 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023 (Revoga a Portaria SEGES/MGI N.º 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023), alterada pela Portaria SEGES/MGI Nº 4.932, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, *in verbis*:

Portaria SEGES/MGI nº 1.769/2023

...





Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e instruídos com opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2023, serão por eles regidos desde que:

I – a publicação do edital ou ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023, conforme cronograma constante do Anexo, e

II – a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou do ato autorizativo da contratação direta.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos, de atos de autorização ou de ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Na análise da amostra selecionado, tem-se o que segue:

Lei nº 8.666/1993

...

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;





XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

- **Pregão Eletrônico nº 006/2023 – SEAF/MT**

Processo nº SEAF-PRO-2022/03537

Ata de Registro de Preço nº 005/2023

Data de Abertura: 24/05/2023

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material permanente: Veículos tipo Pick-up, cabine simples, duas portas, de no mínimo 85cv e Veículos tipo Pick-up, cabine simples e dupla, de no mínimo 180cv, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

Empresas vencedoras: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA e TOYOTA DO BRASIL LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 29.024.800,00

Conclusão: Elaborado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e demais legislações vigentes à época.

- **Pregão Eletrônico nº 009/2023 – SEAF/MT**

Processo nº SEAF-PRO-2022/03791

Ata de Registro de Preço nº 007/2023

Data de Abertura: 13/06/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, instalação, frete e entrega técnica dos seguintes equipamentos: Silo vertical com sistema de refrigeração e limpeza.

Empresa vencedora: Voltex Industria e Comércio de Equipamentos Ltda

Valor Total: R\$ 2.618.000,00

Conclusão: Elaborado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e demais legislações vigentes à época.

- **Pregão Eletrônico nº 010/2023 – SEAF/MT**

Processo nº SEAF-PRO-2022/04310





Ata de Registro de Preço nº 008/2023

Data de Abertura: 27/06/2023

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para executar serviços de transferência de embriões bovinos com fornecimento de embriões sexado de fêmea com confirmação de prenhez a partir de 60 dias após a transferência de embriões, de acordo com as especificações do termo de referência.

Empresas vencedoras: Fertiliza Consultoria em Reprodução Animal Ltda e Agropecuária Nossa Senhora da Medalha Milagrosa

Valor Total: R\$ 5.810.000,00

Obs: Este Pregão refere-se ao mesmo objeto do Pregão nº 004/2023, o qual foi fracassado.

Conclusão: Elaborado em conformidade com a Lei 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações vigentes à época.

Lei nº 14.133/2021

...

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 desta Lei](#);

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;





VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

§ 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

...

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do **caput** deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.





§ 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§ 6º A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:

I - estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;

II - conclusão de fases ou de objetos de contratos;

III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.

- **Pregão Eletrônico nº 011/2023 – SEAF/MT**

Processo nº SEAF-PRO-2023/00070 e SEAF-PRO-2023/00771

Ata de Registro de Preço nº 011/2023

Data de Abertura: 13/11/2023

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material permanente, aquisição de máquinas, implementos, equipamentos e ferramentas agrícolas de acordo com as especificações do Termo de Referência, edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R\$ 64.536.933,17

Conclusão: Elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 em seus artigos 12 e 17, e Decreto Estadual nº 1.525/2022.

- **Pregão Eletrônico nº 012/2023 – SEAF/MT**

Processo nº SEAF-PRO-2023/02768

Ata de Registro de Preço nº 12/2023

Data de Abertura: 04/12/2023

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de veículo tipo caminhão cavalo mecânico trucado (6x4), semirreboque basculante 3 eixos mínimo de 20 m³; veículo tipo caminhão toco adaptado com tanque isotérmico





rodoviário para coleta a granel; escavadeira hidráulica de esteira com potência mínima de 170hp; caminhão tipo toco adaptado com tanque capacidade 9.000 l e rolo compactador do solo com patas de carneiro para atender a necessidade de mecanização agrícola da agricultura familiar mato-grossense.

Valor Total: R\$ 78.215.995,90

Conclusão: Elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 em seus artigos 12 e 17, e o Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Da amostra analisada, conclui-se pela formalização e atendimento dos padrões estabelecidos pela legislação específica da matéria.

4.4 Contratos administrativos

4.4.1 Controle do registro dos contratos

Analisando a Relação de Contratos fornecida no exame “in loco” (Doc. Digital nº 458674/2024), verifica-se preliminarmente, que a relação apresenta contratos numerado de 1 a 191, no entanto, em análise mais detalhada, constatou-se que não constam relacionados os contratos nº 97/2023, 117/2023, 148/2023, 169/2023 e 177/2023 (5 contratos), não observando a ordem sequencial, e sem apresentação de justificativa para a não utilização dessas numerações.

Em consulta ao Portal Transparência do Estado de Mato Grosso, verifica-se que também não consta informação dos contratos nº 97/2023, 117/2023, 148/2023, 169/2023 e 177/2023 (5 contratos), portanto, conclui-se que os citados números não foram utilizados, porém, não houve o registro para formalização da inutilização dessas numerações.

4.4.1.1. Achado nº 6

Não utilização dos números 97/2023, 117/2023, 148/2023, 169/2023 e 177/2023 na numeração dos Contratos firmados no exercício de 2023, sem a apresentação de justificativa.





4.4.1.1.1. Classificação da Irregularidade

HC99. Contrato_Moderada_99. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

4.4.1.1.2. Situação encontrada

Analisando a Relação de Contratos fornecida no exame “in loco” (Doc. Digital nº 458674/2024), verifica-se preliminarmente, que a relação apresenta contratos numerado de 1 a 191, no entanto, em análise mais detalhada, constatou-se que não constam relacionados os contratos nº 97/2023, 117/2023, 148/2023, 169/2023 e 177/2023 (5 contratos), não observando a ordem sequencial, e sem apresentação de justificativa para a não utilização dessas numerações.

A situação aqui descrita, demonstra a inobservância à ordem sequencial e cronológica de numeração dos contratos firmados no exercício.

A ordem cronológica fica demonstrada mediante a numeração sequencial dos contratos, conforme previsto no art. 60 da Lei nº 8666/1993, *in verbis*:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registros sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando cópia no processo que lhe deu origem. (grifamos)

A falta de informação de um contrato que deveria existir pelo fato de ter uma numeração, pode ensejar a ideia de extravio desse contrato, sem que exista nenhum registro no órgão.

4.4.1.1.3. Critério de auditoria

- Art. 60 da Lei nº 8.666/1993.





4.4.1.1.4. Evidências

- Relação de Contratos (Doc. Digital nº 458674 /2024)

4.4.1.1.5. Causa

Inobservância da numeração sequencial dos contratos, sem apresentação de justificativa para a não utilização de algumas numerações.

4.4.1.1.6. Efeito

Possibilidade de prejuízo ao pleno exercício do controle interno e externo, mediante à possibilidade de extravio de um contrato firmado, sem que exista nenhum registro no órgão.

4.4.1.1.7. Responsável

4.4.1.1.7.1. Rafaela Pincerato Gonçalves – Coordenadora de Aquisições e Contratos – período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Conduta

Não observar a numeração sequencial dos contratos, omitindo a informação dos contratos nº 97/2023, 117/2023, 148/2023, 169/2023 e 177/2023.

Nexo de causalidade

O responsável pelo setor de contratos, ao omitir informação sobre os contratos nº 97/2023, 117/2023, 148/2023, 169/2023 e 177/2023, contribui para eventual prejuízo do exercício do controle interno e externo e para a possibilidade de extravio de um contrato firmado, sem que exista nenhum registro no órgão.

4.4.2 Formalização dos contratos

Baseando na Relação de contratos fornecida pela secretaria (Doc. Digital nº 458674/2024), verifica-se que no geral, o prazo de vigência dos contratos é de 1 (um) ano, ultrapassando inclusive a vigência dos respectivos





créditos orçamentários, independente do prazo de fornecimento do objeto, como exemplifica-se a seguir:

1. contrato para fornecimento de produtos de entrega imediata, sem possibilidade de parcelamento (ex: Contrato 036/2023, objeto 01 carreta agrícola);
2. contrato de produtos de entrega imediata, que pela quantidade adquirida poderia, a priori, ser entregue em mais de uma etapa, porém em um espaço de tempo restrito (ex: Contrato 013/2023, objeto 35 grades aradoras de 14 discos e 05 grades aradoras de 18 discos e Contrato 152/2023, objeto 01 caminhão baú e 19 caminhões basculante); e
3. contrato de locação de produtos para um evento com realização em um período curto e determinado (ex: Contrato 04/2023, objeto locação de tendas, estandes, piso e outros).

Essas situações, leva à conclusão de que os contratos tiveram a fixação de prazo de forma padronizada, sem a observância da forma e prazo real de entrega do objeto do contrato e da vigência do crédito orçamentário.

A título de comprovação, tem-se o Contrato nº 04/2023, com vigência de 28/04/2023 a 27/07/2024, onde o fornecimento ocorreu no período de 4 dias em um evento realizado no mês de maio/2023 e o relatório do fiscal do contrato está datado de 22/05/2023 (Doc. Digital nº 466119/2024), o Contrato nº 12/2023, com vigência de 25/05/2023 a 24/05/2024, onde o fornecimento em um único dia – 23/10/2023 (Doc. Digital nº 466211/2024 e 466213/2024), o Contrato nº 85/2023, com vigência de 14/09/2023 a 13/09/2024, onde o fornecimento de 01 único bem no dia 09/10/2023 (Doc. Digital nº 466262/2024) e Contrato nº 152/2023, com vigência de 01/11/2023 a 31/10/2024, onde o fornecimento se deu em um único dia – 01/12/2023 (Doc. Digital nº 468886/2024 e 468878/2024).

A não observância e registro em cláusula contratual, do real prazo de execução de um objeto contratado, abrem margem para que o contratado não entregue o produto adquirido dentro do prazo viável para a administração pública, afinal, cláusula contratual defere ao contratado, possibilidade de fornecimento dentro de um intervalo de tempo maior que o necessário.

A ocorrência da possível situação acima descrita, não foi detectada





nesta fiscalização, no entanto, faz-se necessária a correção, objetivando evitar possíveis danos à administração pública, decorrente da entrega tardia de uma aquisição ou serviço contratado.

Sugere-se ao Conselheiro Relator, **recomendar** aos gestores da SEAF/MT, que quando do estabelecimento dos prazos contratuais, sejam os prazos de execução, e sejam os prazos de vigência dos ajustes a serem celebrados pela Secretaria, prevejam prazos condizentes com as reais necessidades a serem satisfeitas, bem como, condizentes com as características de cada contratação almejada.

4.4.3 Nomeação dos Fiscais dos contratos

Tendo em vista a não utilização de 5 (cinco) números na relação de contratos, esta equipe técnica optou por considerar para efeito de demonstração do quantitativo da amostra selecionada, o total de 186 contratos firmados.

No exercício em exame, a SEAF firmou 186 contratos de fornecimento de produtos e prestação de serviços – Relação Doc. Digital nº 458674/2024, e 31 termos aditivos a contratos firmados em exercícios anteriores – Relação Doc. Digital nº 458675/2024.

Objetivando a análise dos aspectos formais dos contratos, selecionou-se amostra aleatória contendo 21 (vinte e um) contratos, perfazendo um percentual de 11,30% do quantitativo formalizado no exercício, conforme listado a seguir.

RELAÇÃO DOS CONTRATOS ANALISADOS

Nº	Objeto	Contratado	Valor R\$	Vigência	Fiscal/Portaria
02/23	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais por meio de ferramentas online de auto agendamento	Ararauna Turismo Ecológico Ltda - EPP	360.000,00	09/02/23 a 08/02/25	Karyna de Lima Bezerra/ Portaria 037/2023





	(self Booking) para atender as demandas da Seaf/MT					
03/23	O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o fornecimento de ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS; SEM VASILHAME, visando ao atendimento das demandas das administrativa, técnica e do gabinete áreas de direção da SEAF para o exercício de 2023	Finíssima Distribuidora de água Ltda ME	5.366,40	24/04/23 a 24/04/24	Eliete Conceição da Rosa/ Portaria 037/2023	
04/23	Locação de equipamentos para atender o evento "Feira Internacional do Turismo no Pantanal"	Infotouch agência de comunicação eventos e produtos alimentícios Eireli.	192.199,70	28/04/23 a 27/04/24	Jean Venicius Moraes e Silva/ Portaria 037/2023	
05/23	Aquisição de 98 Kits de irrigação sendo composto por fornecimento, instalação e montagem.	Via 40 Soluções Eireli	1.976.856,00	08/05/23 a 07/05/24	Leonardo da Silva Ribeiro/Portaria 037/2023	
08/23	O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o fornecimento de ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 200 ML, visando ao atendimento das demandas das administrativa, técnica e do gabinete áreas de direção da SEAF para o exercício de 2023	Ugolini Campos Eireli	12.700,00	19/05/23 a 18/05/24	Eliete Conceição da Rosa/ Portaria 037/2023	
12/23	Aquisição de material permanente: 10 Carretas agrícola - 6tn, 15 un. de grades aradora controle remoto de 14 discos x 26, 05 un. de grade aradora 18x28	TDF Negócios Agropecuários Ltda.	950.350,00	25/05/23 a 24/05/24	jean Venicius Moraes e Silva/ Portaria 037/2023	
13/23	Aquisição de 35 grades aradoras de 14 discos e 05 grades aradoras de 18 discos.	Kohler Implementos Agrícolas Ltda	918.504,20	25/05/23 a 24/05/24	Jean Venicius Moraes e Silva/Portaria 037/2023	
20/23	Locação de veículos sendo (1) Chevrolet Trail (1) Corolla	CS Brasil Trator S/A	2.158.664,16	15/07/23 a 15/07/25	Paulo Eduardo da Silva	





	GLT 2.0 Flex (13) Nissan Frontier SE CD sem motorista e sem combustível.				Marques/ Portaria 037/2023
45/23	Aquisição de calcário Dolamítico com e sem frete.	SP Comércio de Máquinas, Equipamentos e Serviços Ltda.	391.220,50	24/07/23 a 23/07/24.	Leonardo da Silva Ribeiro/ Portaria 006/2024
48/23	Aquisição de Calcário Dolamítico com e sem frete	SP Comércio de Máquinas, Equipamentos e Serviços Ltda	: 883.958,40	26/07/23 a 25/07/24	Leonardo da Silva Ribeiro/ Portaria 006/2024
69/23	Aquisição, instalação e montagem de 399 kits de irrigação, para atender as demandas da SEAF-MT	Via 40 Soluções Eireli	11.109.130,94	04/09/23 a 03/09/24	Leonardo da Silva Ribeiro/ Portaria 006/2024
93/23	Executar serviços de transferência de embriões bovinos com fornecimento de embriões sexado de fêmea com confirmação de prenhez de no mínimo 60 dias após transferência.	Fertiliza Consultoria em Reprodução Animal Ltda	560.000,00	02/10/23 a 01/10/24	Vânia Ângela Kohl/ Portaria 006/2024
94/23	Executar serviços de transferência de embriões bovinos com fornecimento de embriões sexado de fêmea com confirmação de prenhez de no mínimo 60 dias após transferência.	Agropecuária Nossa Senhora da Medalha Milagrosa Ltda	1.350.000,00	29/09/23 a 28/09/24	Vânia Ângela Kohl/ Portaria 006/2024
95/23	Aquisição de 30 pick ups montadas sobre chassi para atender a SEAF-MT	Toyota do Brasil Ltda	6.900.000,00	15/09/23 a 14/09/24	Paulo Eduardo da Silva Marques/ Portaria 006/2024
98/23	Aquisição de 30 pick ups montada sobre chassi, 4 portas.	Ascia Comércio de veículos Mitsubishi Ltda.	7.397.880,00	15/09/23 a 14/09/24	Paulo Eduardo da Silva Marques/ Portaria 006/2024
99/23	Aquisição de 40 pick ups cabine simples para atender a SEAF-MT	Ascia Comercio de veículos Ltda.	4.156.000,00	15/09/23 a 14/09/24	Paulo Eduardo da Silva Marques/ Portaria 006/2024





100/23	Aquisição de 20 veículos tipo pick up cabine simples e dupla de no mínimo 140CV	Ascia Comércio de veículos Ltda	4.931.920,00	15/09/23 a 14/09/24	Paulo Eduardo da Silva Marques/ Portaria 006/2024
108/23	Aquisição de 20 veículos categoria pick ups montada sobre chassis.	Toyota do Brasil Ltda	4.600.000,00	15/09/23	Paulo Eduardo da Silva Marques/ Portaria 006/2024
110/23	Aquisição de uma carreta agrícola para atender pequenos agricultores do Estado de MT	TDF Negócios Agropecuários Ltda EPP	15.435,00	15/09/23 a 14/09/24	Jean Venicius de Moraes e Silva/ Portaria 006/2024
153/23	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas internacionais por meio de ferramentas online de auto agendamento (self Booking) para atender as demandas da Seaf/MT.	Ararauna Turismo Ecológico Ltda - EPP	50.000,00	20/10/23 a 19/10/25	Karyna de Lima Bezerra /Portaria 006/2024
190/23	Aquisição de 830 barracas/tendas sanfonadas 3,0x3,0 m com cobertura de lona emborrachada 50% de pvc e 50% poliéster de alta resistência	Goia Industria de tendas Ltda.	1.203.002,00	27/12/23 a 27/12/24	Joacir Vieira Farias/ Portaria 006/2024

O art. 67 da Lei nº 8.666/1933, estabelece que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição”.

O inciso I, § 3º, art. 99 do Decreto Estadual nº 840/2017, diz:

...

Art. 99...

...

§ 3º O recebimento de material, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo do fiscal do contrato, designado dentre servidores efetivos ou comissionados do órgão ou entidade contratante, cumpridas as seguintes exigências:

I – no ato de assinatura do contrato deverá ser designado o fiscal do contrato, por portaria que identifique o contrato, suas partes, objeto e





valor, o número do processo, o nome e matrícula do fiscal designado, o que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado até três dias úteis após a publicação do extrato do contrato;

O Tribunal de Contas da União, expediu algumas diretrizes a serem observadas quando da designação do fiscal do contrato, sendo uma delas, a expedição de portaria de designação específica ou outro instrumento equivalente.

TCU – Acórdão nº 1.094/2013 – Plenário – Processo nº 009.224/2012-2

Acórdão

...

9.1. com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao [...] que:

9.1.1. providencie portaria de designação específica para fiscalização de cada contrato, com atestado de recebimento pelo fiscal designado e que constem claramente as atribuições e responsabilidades, de acordo com o estabelecido pela Lei 8.666/93 em seu artigo 67;

Neste momento, já existe determinação do TCU, no sentido de que “a emissão de ordens de serviços sem a prévia ou concomitante designação dos fiscais dos contratos [...], configura infração ao art. 67 da Lei 8.666/1993.” (Acórdão TCU nº 2140/2023 – Processo nº 008.482/2023-3)

O art. Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 diz:

Art. 61...

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (grifamos)

O extrato do contrato a ser publicado, deve ater-se às condições explícitas nas cláusulas que constam do contrato pactuado, não sendo possível a inclusão de novas condições não previstas no contrato original. Portanto, não é válido consignar na publicação do extrato do contrato, designação de fiscal do contrato que não conste em nenhuma cláusula do contrato assinado, não sendo o extrato do contrato, instrumento hábil para a designação do fiscal.

Nos casos em que consta no contrato, cláusula designando o fiscal, entende-se pela regularidade, observando-se apenas a necessidade de edição





de portaria tempestiva.

Na verificação da amostra selecionada e relacionada no quadro acima (RELAÇÃO DOS CONTRATOS ANALISADOS), no que se refere à nomeação dos fiscais de contrato, constatou-se as seguintes situações.

1. Contrato nº 02/2023, de 09/02/2023, Objeto: Fornecimento de Passagens aéreas
 - Não possui cláusula designando o fiscal do contrato;
 - Publicação do Extrato do Contrato em 10/02/2023, designando a fiscal Karyna de Lima Bezerra e substituto Jean Venicius Moraes e Silva;
 - Portaria de Nomeação do Fiscal nº 037/2023, de 27/06/2023
2. Contrato nº 03/2023, de 24/04/2023, Objeto: Fornecimento de Água Mineral 20 lts
 - Não possui cláusula designando o fiscal do contrato;
 - Publicação do Extrato do Contrato em 24/04/2023, designando a fiscal Eliete Conceição da Rosa e substituto Jean Venicius Moraes e Silva;
 - Portaria de Nomeação do Fiscal nº 037/2023, de 27/06/2023
3. Contrato nº 04/2023, de 28/04/2023, Objeto: Locação de estrutura geral e demais serviços pertinentes à realização dos eventos da SEAF, em especial a FEIRA INTERNACIONAL DE TURISMO DO PANTANAL – FIT PANTANAL, NOS DIAS 04 A 07 DE MAIO DE 2023
 - Não possui cláusula designando o fiscal do contrato;
 - Publicação do Extrato do Contrato em 29/05/2023, designando a fiscal Sirlene Garcia de Paula e substituto Jean Venicius Moraes e Silva;
 - Portaria de Nomeação do Fiscal nº 037/2023, de 27/06/2023;
 - Evento onde foi instalada a estrutura locada foi realizado nos dias 04 a 07/05/2023;
 - Relatório com o “Atesto” assinado em 22/05/2023 por Jean Venicius Moraes e Silva





4. Contrato nº 05/2023, de 08/05/2023, Objeto: 98 kits de irrigação
 - Não possui cláusula designando o fiscal do contrato;
 - Publicação do Extrato do Contrato em 29/05/2023, designando o fiscal Leonardo da Silva Ribeiro e substituto Luciano Gomes Ferreira;
 - Portaria de Nomeação do Fiscal nº 037/2023, de 27/06/2023;
 - Relatório com o “Atesto” assinado em 18/07/2023 por Leonardo da Silva Ribeiro referente à 29 kits;
 - Relatório com o “Atesto” assinado em 17/08/2023 por Leonardo da Silva Ribeiro referente à 38 kits.

5. Contrato nº 08/2023, de 19/05/2023, Objeto: Fornecimento de Água Mineral 200 ml
 - Não possui cláusula designando o fiscal do contrato;
 - Publicação do Extrato do Contrato em 29/05/2023, designando a fiscal Eliete Conceição da Rosa e substituto Jean Venicius Moraes e Silva;
 - Portaria de Nomeação do Fiscal nº 037/2023, de 27/06/2023

6. Contrato nº 12/2023, de 25/05/2023, Objeto: 10 carretas agrícolas, 15 grades aradoras de 14 discos e 05 grades aradoras de 18 discos
 - Cláusula 7ª designando o fiscal Jean Venicius Moraes e Silva e substituto Joacir Viera Farias;
 - Publicação do Extrato do Contrato em 13/06/2023, designando o fiscal Jean Venicius Moraes e Silva e substituto Joacir Viera Farias;
 - Portaria de Nomeação do Fiscal nº 037/2023, de 27/06/2023;
 - Relatório com o “Atesto” assinado em 23/10/2023 por Jean Venicius Moraes e Silva referente à 10 carretas agrícola;
 - Relatório com o “Atesto” assinado em 23/10/2023 por Jean Venicius Moraes e Silva referente à 15 grades aradoras 14 discos e 05 grades aradoras 18 discos





7. Contrato nº 13/2023, de 25/05/2023, Objeto: 35 grades aradoras de 14 discos e 05 grades aradoras de 18 discos
 - Cláusula 7ª designando o fiscal Jean Venicius Moraes e Silva e substituto Joacir Viera Farias;
 - Publicação do Extrato do Contrato em 13/06/2023, designando o fiscal Jean Venicius Moraes e Silva e substituto Joacir Viera Farias;
 - Portaria de Nomeação do Fiscal nº 037/2023, de 27/06/2023;
 - Relatório com o “Atesto” assinado em 22/08/2023 por Jean Venicius Moraes e Silva referente à 16 grades aradoras 14 discos e 05 grades aradoras 18 discos;
 - Relatório com o “Atesto” assinado em 22/08/2023 por Jean Venicius Moraes e Silva referente à 19 grades aradoras 14 discos;
 - Relatório com o “Atesto” assinado em 22/08/2023 por Jean Venicius Moraes e Silva referente à 01 grades aradora

8. Contrato nº 45/2023, de 24/07/2023, Objeto: Fornecimento de Calcário Doméstico com frete e sem frete
 - Não possui cláusula designando o fiscal do contrato;
 - Publicação do Extrato do Contrato em 22/08/2023, designando o fiscal Leonardo da Silva Ribeiro e substituto Maria Cristina de Carvalho;
 - Portaria de Nomeação do Fiscal nº 006/2023, de 18/03/2024

9. Contrato nº 48/2023, de 26/07/2023, Objeto: Fornecimento de Calcário Doméstico com frete e sem frete
 - Não possui cláusula designando o fiscal do contrato;
 - Publicação do Extrato do Contrato em 22/08/2023, designando o fiscal Leonardo da Silva Ribeiro e substituto Maria Cristina de Carvalho;
 - Portaria de Nomeação do Fiscal nº 006/2023, de 18/03/2024

10. Contrato nº 69/2023, de 04/09/2023, Objeto: 399 kits de irrigação
 - Não possui cláusula designando o fiscal do contrato;





- Publicação do Extrato do Contrato em 13/09/2023, designando o fiscal Leonardo da Silva Ribeiro e substituto Luciano Gomes Ferreira;
- Portaria de Nomeação do Fiscal nº 006/2024, de 18/03/2024;
- Relatório com o “Atesto” assinado em 19/10/2023 por Leonardo da Silva Ribeiro referente à 30 kits

11. Contrato nº 93/2023, de 02/10/2023, Objeto: Transferência de embriões

- Não possui cláusula designando o fiscal do contrato;
- Publicação do Extrato do Contrato em 31/10/2023, designando a fiscal Vânia Ângela Kohl e substituto Jurandyr José Pinto;
- Portaria de Nomeação do Fiscal nº 006/2024, de 18/03/2024

12. Contrato nº 94/2023, de 29/09/2023, Objeto: Transferência de embriões

- Não possui cláusula designando o fiscal do contrato;
- Publicação do Extrato do Contrato em 04/10/2023, designando a fiscal Vânia Ângela Kohl e substituto Jurandyr José Pinto;
- Portaria de Nomeação do Fiscal nº 006/2024, de 18/03/2024

13. Contrato nº 95/2023, de 15/09/2023, Objeto: 30 caminhonetes Hilux cabine simples

- Cláusula 7ª designando o fiscal Paulo Eduardo da Silva Marques e substituto Joacir Viera Farias;
- Publicação do Extrato do Contrato em 22/09/2023, designando o fiscal Paulo Eduardo da Silva Marques e substituto Joacir Viera Farias;
- Portaria de Nomeação do Fiscal nº 006/2024, de 18/03/2024;
- Relatório com o “Atesto” assinado em 22/08/2023 por Jean Venicius Moraes e Silva referente à 16 grades aradoras 14 discos e 05 grades aradoras 18 discos;

14. Contrato nº 98/2023, de 15/09/2023, Objeto: 30 caminhonetes L200





- Cláusula 7ª designando o fiscal Paulo Eduardo da Silva Marques e substituto Joacir Viera Farias;
- Publicação do Extrato do Contrato em 19/09/2023, designando o fiscal Paulo Eduardo da Silva Marques e substituto Joacir Viera Farias;
- Portaria de Nomeação do Fiscal nº 006/2024, de 18/03/2024;
- Relatório com o “Atesto” assinado em 19/10/2023 por Paulo Eduardo da Silva Marques referente à 09 veículos;
- Relatório com o “Atesto” assinado em 23/10/2023 por Paulo Eduardo da Silva Marques referente à 16 veículos;
- Relatório com o “Atesto” assinado em 12/12/2023 por Joacir Viera Farias referente à 05 veículos

15. Contrato nº 99/2023, de 15/09/2023, Objeto: 40 veículos Fiat Strada cabine simples

- Cláusula 7ª designando o fiscal Paulo Eduardo da Silva Marques e substituto Joacir Viera Farias;
- Publicação do Extrato do Contrato em 19/06/2023, designando o fiscal Paulo Eduardo da Silva Marques e substituto Joacir Viera Farias;
- Portaria de Nomeação do Fiscal nº 006/2024, de 18/03/2023;
- Relatório com o “Atesto” assinado em 04/10/2023 por Paulo Eduardo da Silva Marques referente à 05 veículos;
- Relatório com o “Atesto” assinado em 14/11/2023 por Paulo Eduardo da Silva Marques referente à 18 veículos;
- Relatório com o “Atesto” assinado em 07/12/2023 por Joacir Viera Farias referente à 09 veículos;
- Relatório com o “Atesto” assinado em 13/12/2023 por Joacir Viera Farias referente à 08 veículos

16. Contrato nº 100/2023, de 15/09/2023, Objeto: 20 caminhonetes L200

- Cláusula 7ª designando o fiscal Paulo Eduardo da Silva Marques e substituto Joacir Viera Farias;





- Publicação do Extrato do Contrato em 20/09/2023, designando o fiscal Paulo Eduardo da Silva Marques e substituto Joacir Viera Farias;
- Portaria de Nomeação do Fiscal nº 006/2024, de 18/03/2024;
- Relatório com o “Atesto” assinado em 20/11/2023 por Paulo Eduardo da Silva Marques referente à 05 veículos
- Relatório com o “Atesto” assinado em 29/11/2023 por Paulo Eduardo da Silva Marques referente à 15 veículos

17. Contrato nº 108/2023, de 15/09/2023, Objeto: 20 caminhonetes Hilux cabine simples

- Cláusula 7ª designando o fiscal Paulo Eduardo da Silva Marques e substituto Joacir Viera Farias;
- Publicação do Extrato do Contrato em 22/09/2023, designando o fiscal Paulo Eduardo da Silva Marques e substituto Joacir Viera Farias;
- Portaria de Nomeação do Fiscal nº 006/2024, de 18/03/2024;

18. Contrato nº 110/2023, de 15/09/2023, Objeto: 01 carreta agrícola 6 ton

- Cláusula 7ª designando o fiscal Jean Venicius Moraes e Silva e substituto Paulo Eduardo da Silva Marques;
- Publicação do Extrato do Contrato em 19/09/2023, designando o fiscal Jean Venicius Moraes e Silva e substituto Paulo Eduardo da Silva Marques;
- Portaria de Nomeação do Fiscal 006/2024, de 18/03/2024;

19. Contrato nº 153/2023, de 20/10/2023, Objeto: Fornecimento de Passagens aéreas

- Não possui cláusula designando o fiscal do contrato;
- Publicação do Extrato do Contrato em 31/10/2023, designando a fiscal Karyna de Lima Bezerra e substituto Jean Venicius Moraes e Silva;
- Portaria de Nomeação do Fiscal nº 006/2024, de 18/03/2024





20. Contrato nº 190/2023, de 27/12/2023, Objeto: Fornecimento de 830 barracas/tenda sanfonada

- Cláusula 15 designando o fiscal Joacir Viera Farias e substituto Jean Venicius Moraes e Silva;
- Publicação do Extrato do Contrato em 10/01/2024, designando o fiscal Joacir Viera Farias e substituto Jean Venicius Moraes e Silva;
- Portaria de Nomeação do Fiscal nº 006/2024, de 18/03/2024

4.4.3.1. Achado nº 7

Nomeação intempestiva de fiscal do contrato, caracterizando a ausência de fiscalização válida de contratos, no período compreendido entre a assinatura do contrato e a edição da portaria de nomeação, dos contratos nº 02/203, 03/2023, 04/2023, 05/2023, 08/2023, 45/2023, 48/2023, 69/203, 93/2023, 94/2023 e 153/2023.

4.4.3.1.1. Classificação da Irregularidade

HC99. Contrato_Moderada_99. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

4.4.3.1.2. Situação encontrada

Analisando a forma em que se deu a nomeação dos fiscais dos contratos integrantes da amostra selecionada, verificou-se casos em que não há no contrato, cláusula nomeando os referidos fiscais, e nesses casos, a nomeação dos fiscais é apresentada na publicação do extrato do contrato. Ocorre que o extrato do contrato é um documento publicado com informação dos elementos minimamente essenciais para garantir sua eficácia, quais sejam: 1. Espécie; 2. Resumo do objeto; 3. Modalidade de licitação; 4. Crédito pelo qual correrá a despesa; 5. Valor do contrato; 6. Prazo de vigência; 7. Data da assinatura; 8. Nome das partes. Não há previsão legal de designação do fiscal





do contrato apenas no momento da publicação do extrato do contrato.

A administração publicou as Portarias nº 037/2023, de 28/06/2023 e 006/2024, de 18/03/2024, designando à posteriori, de forma conjunta, fiscais de contratos assinados e com início da vigência com um lapso temporal considerável, o que corrobora com a constatação de designação intempestiva dos fiscais do contrato e consequente ocorrência da falta de fiscalização válida do contrato no período compreendido entre a assinatura do contrato e a edição da portaria de nomeação.

A título de exemplo, no Contrato nº 04/2023, verifica-se que o local onde foi instalada a estrutura locada abrigou um evento no período de 04 a 07/05/2023, e a designação – 29/05/2023 e 27/06/2023 e atuação do fiscal (mediante relatório) – 22/05/2023, ocorreram em datas posteriores, demonstrando claramente que a designação ocorreu em 29/05/2023 por instrumento não previsto na legislação (extrato do contrato) e em 27/06/2023 por uma portaria conjunta e intempestiva.

Ressalta-se que mesmo diante da falta de instrumento legalmente previsto, para a de designação dos fiscais, verificou-se a atuação tempestiva dos servidores nomeados posteriormente, não caracterizando, portanto, qualquer possibilidade de existência de dano ao erário decorrente de falta, falha ou mesmo atuação desprovida de designação oficial.

As situações encontradas encontram-se relacionadas anteriormente nos sub-tópicos 1 a 20 do tópico 4.4.3 Fiscalização dos contratos, deste relatório.

4.4.3.1.3. Critério de auditoria

- Parágrafo único, art. 61 da Lei nº 8.666/1993;
- Art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- Inciso I, § 3º, art. 99 do Decreto Estadual nº 840/2017;
- Acórdão – TCU nº 1.094/2013 – Plenário – Processo nº 009.224/2012-2;
- Acórdão – TCU nº 2.140/2023/2013 – Processo nº 008.482/2023-3.





4.4.3.1.4. Evidências

- Portaria nº 037/2023, de 27/06/2023 (Doc. Digital nº 475310/2024)
- Portaria nº 006/2024, de 18/03/2024 (Doc. Digital nº 475311/2024)
- Contrato nº 02/2023 (Doc. Digital nº 475314/2024)
- Contrato nº 03/2023 (Doc. Digital nº 475315/2024)
- Contrato nº 04/2023 (Doc. Digital nº 475316/2024)
- Contrato nº 05/2023 (Doc. Digital nº 475317/2024)
- Contrato nº 08/2023 (Doc. Digital nº 475318/2024)
- Contrato nº 45/2023 (Doc. Digital nº 475321/2024)
- Contrato nº 48/2023 (Doc. Digital nº 475323/2024)
- Contrato nº 69/2023 (Doc. Digital nº 475330/2024)
- Contrato nº 93/2023 (Doc. Digital nº 475332/2024)
- Contrato nº 94/2023 (Doc. Digital nº 475334/2024)
- Contrato nº 153/2023 (Doc. Digital nº 475335/2024)
- Processo de pagamento do Contrato nº 04/2023 (Doc. Digital nº 466119/2024)

4.4.3.1.5. Causa

Inobservância da obrigatoriedade legal de designar tempestivamente e oficialmente os fiscais dos contratos.

4.4.3.1.6. Efeito

Possibilidade de ocorrência de descumprimento das obrigações previstas nos contratos, e consequente dano ao erário, mediante a ausência de servidor designado oficialmente para a fiscalização, tendo em vista, que a não formalização, desobriga o servidor de qualquer atuação.

4.4.3.1.7. Responsável

4.4.3.1.7.1. Rafaela Pincerato Gonçalves – Coordenadora de Aquisições e Contratos – período: 01/01/2023 a 31/12/2023





Conduta

Providenciar a edição de portarias para designar fiscais de contrato, de forma intempestiva, ao invés de fazer no ato da assinatura do contrato ou concomitantemente à emissão das ordens de serviço.

Nexo de causalidade

O responsável pelo setor de contratos, ao deixar de providenciar a edição de portaria de designação de fiscal de contrato tempestivamente ao início da vigência desses contratos, contribui para a ocorrência de descumprimento das obrigações previstas nos contratos, e consequente dano ao erário, mediante o fato de não existir servidor incumbido de acompanhar o cumprimento dos contratos.

4.4.4 Fiscalização dos contratos

Objetivando analisar a atuação dos fiscais de contratos no acompanhamento e fiscalização de contratos, selecionou-se os processos de pagamentos de 33 contratos, a seguir relacionados, correspondendo à 17,74 % do total de contratos formalizados (186):

- Contrato 085/23 tem relatório do fiscal Rogério da Costa Arantes, datado de 09/10/2023
- Contrato 145/23 tem relatório do fiscal Joacir Vieira Farias, datado de 12/12/2023
- Contrato 155/23 tem relatório do fiscal Joacir Vieira Farias, datado de 11/12/2023
- Contrato 050/23 tem relatório do fiscal Magda da Fonseca Chagas e Renan Naves Braga, datado de 22/11/2023
- Contrato 024/23 tem relatório do fiscal Elizaldo Barbosa, datado de 15/09/2023
- Contrato 027/23 tem relatório do fiscal Elizaldo Barbosa, datado de 15/09/2023





- Contrato 022/23 tem relatório do fiscal Elizaldo Barbosa, datado de 14/09/2023
- Contrato 100/23 tem relatório do fiscal Paulo Eduardo da Silva Marques, datado de 20/10/2023 referente à 05 veículos no valor de R\$ 1.232.980,00
- Contrato 100/23 tem relatório do fiscal Paulo Eduardo da Silva Marques, datado de 29/11/2023 referente à 15 veículos no valor de R\$ 3.698.940,00
- Contrato 98/23 tem relatório do fiscal Paulo Eduardo da Silva Marques, datado de 19/10/2023 referente à 09 veículos no valor de R\$ 2.219.364,00
- Contrato 98/23 tem relatório do fiscal Paulo Eduardo da Silva Marques, datado de 23/10/2023 referente à 16 veículos no valor de R\$ 3.945.536,00
- Contrato 98/23 tem relatório do fiscal Joacir Vieira Farias, datado de 12/12/2023 referente à 05 veículos no valor de R\$ 739.788,00
- Contrato 005/23 tem relatório do fiscal Leonardo da Silva Ribeiro, datado de 18/07/2023, referente à 29 kits de irrigação instalados em Nova Brasilândia, 18 em Planalto da Serra e 13 em Chapada dos Guimarães
- Contrato 005/23 tem relatório do fiscal Leonardo da Silva Ribeiro, datado de 17/08/2023, referente à 38 kits de irrigação instalados em Chapada dos Guimarães
- Contrato 69/23 tem relatório do fiscal Leonardo da Silva Ribeiro, datado de 19/10/2023, referente à 30 kits de irrigação instalados em Colniza
- Contrato 96/23 tem relatório do fiscal Paulo Eduardo da Silva Marques, datado de 20/10/2023 referente à 10 veículos no valor de R\$ 1.039.000,00
(Não tem documento dos veículos no processo)
- Contrato 99/23 tem relatório do fiscal Paulo Eduardo da Silva Marques, datado de 04/10/2023 referente à 05 veículos no valor de R\$ 519.500,00
(Não tem documento dos veículos no processo)
- Contrato 99/23 tem relatório do fiscal Paulo Eduardo da Silva Marques, datado de 14/11/2023 referente à 18 veículos no valor de R\$ 1.870.200,00
(Não tem documento dos veículos no processo). a) A NF 127101 é referente ao veículo Chassi: 9BD281A2DPYE37977, que não tem foto no processo. Ressalta-se que no patrimônio, o RP 01193482 (NF





127101), na descrição não tem a placa do veículo, o que faz subentender que o registro foi feito apenas pela NF, sem a comprovação da entrega física do veículo; b) Tem foto do veículo Placa SPC6B00 que é o da NF 126278 Chassi: 9BD281A2DPYE39550 paga em outro processo.; b) A NF 127114 é do veículo Chassi: 9BD281A2DPYE39545 Placa SPD9F52 (conforme RP 01193488), que não tem foto no processo, ou seja, atesto sem a comprovação da entrega física do bem; c) Tem foto do veículo Placa SPD9E72, que não está registrado no patrimônio; d) Tem-se no processo, registro fotográfico de 18 veículos, sendo 1 veículo em duplicidade e 1 veículo não registrado no patrimônio, que mediante exclusão, perfaz um total real de 16 registros fotográficos. Acrescenta-se a esse total (16), 1 veículo Placa SPD9F52 (NF 127114 e RP 01193488) e 1 veículo Chassi: 9BD281A2DPYE37977 (NF 127101 e RP 01193482). A foto do veículo Placa SPD9E72, a ausência de seu registro patrimonial, somada a não identificação de placa do veículo registrado através da NF 12701 no RP 01193482 (sem identificação de placa), leva à dedução de que o RP 01193482, NF 127101 e Placa SPD9E72, tratam do mesmo veículo. Portanto, não houve pagamento maior que o número de veículos constantes nas notas fiscais. Conclui-se que, diante das situações aqui apresentadas, o relatório fotográfico não está de acordo com as Notas Fiscais apresentadas, levando à percepção de falha na fiscalização do contrato. Ressalta-se que as falhas apresentadas, não dão indícios de pagamento de bem não entregue, pois foram pagos 18 veículos, mediante apresentação de notas fiscais descrevendo os chassis individualmente.

- Contrato 99/23 tem relatório do fiscal Joacir Vieira Farias, datado de 07/12/2023 referente à 09 veículos no valor de R\$ 935.100,00 **(Não tem documento dos veículos no processo)**
- Contrato 99/23 tem relatório do fiscal Joacir Vieira Farias, datado de 13/12/2023 referente à 08 veículos no valor de R\$ 831.200,00 **(Não tem documento dos veículos no processo)**





- Contrato 11/2023, tem relatório do fiscal Jean Venicius Moraes e Silva, datado de 22/08/2023
- Contrato 13/2023, tem relatório do fiscal Jean Venicius Moraes e Silva, datado de 22/08/2023, referente à 16 grades aradoras de 14 discos e 05 grades de 18 discos
- Contrato 13/2023, tem relatório do fiscal Jean Venicius Moraes e Silva, datado de 14/09/2023, referente à 19 grades aradoras de 14 discos
- Contrato 13/2023, tem relatório do fiscal Jean Venicius Moraes e Silva, datado de 22/08/2023, referente à 01 grade aradora
- Contrato 34/2023, tem relatório do fiscal Rogério da Costa Arantes, datado de 09/10/2023, referente à 01 grade aradora
- Contrato 26/2023, tem relatório do fiscal Rogério da Costa Arantes, datado de 10/10/2023, referente à 01 grade aradora
- Contrato 29/2023, tem relatório do fiscal Rogério da Costa Arantes, datado de 10/10/2023, referente à 01 grade aradora
- Contrato 23/2023, tem relatório do fiscal Rogério da Costa Arantes, datado de 10/10/2023, referente à 01 grade aradora
- Contrato 89/2023, tem relatório do fiscal Jean Venicius Moraes e Silva, datado de 14/11/2023, referente à 01 grade aradora
- Contrato 57/2023, tem relatório do fiscal Rogério da Costa Arantes, datado de 20/10/2023, referente à 01 grade aradora
- Contrato 46/2023, tem relatório do fiscal Rogério da Costa Arantes, datado de 18/10/2023, referente à 01 grade aradora
- Contrato 53/2023, tem relatório do fiscal Rogério da Costa Arantes, datado de 20/10/2023, referente à 01 grade aradora
- Contrato 10/2023, tem relatório do fiscal Jean Venicius Moraes e Silva, datado de 23/10/2023, referente à 02 carretas agrícola
- Contrato 12/2023, tem relatório do fiscal Jean Venicius Moraes e Silva, datado de 23/10/2023, referente à 15 grades aradoras 14x26 e 05 grades aradoras 18x28
- Contrato 152/2023, tem relatório do fiscal Paulo Eduardo da Silva





Marques, datado de 01/12/2023, referente à 19 caminhões truck e 01 caminhão baú

- Contrato 179/2023, tem relatório do fiscal Joacir Vieira Farias, datado de 15/12/2023, referente à 10 caminhões baú e 01 caminhão truck caçamba basculante
- Contrato 12/2023, tem relatório do fiscal Jean Venicius Moraes e Silva, datado de 23/10/2023, referente à 10 carretas agrícola
- Contrato 06/2023, tem relatório do fiscal Jean Venicius Moraes e Silva, datado de 31/05/2023, referente à 01 escavadeira hidráulica
- Contrato 15/2023, tem relatório do fiscal Jean Venicius Moraes e Silva, datado de 15/08/2023, referente à 01 trator agrícola
- Contrato 32/2023, tem relatório do fiscal Jean Venicius Moraes e Silva, datado de 15/08/2023, referente à 01 trator
- Contrato 31/2023, tem relatório do fiscal Elizaldo Barbosa, datado de 03/08/2023, referente à 03 retroescavadeira e pá carregadeira frontal
- Contrato 79/2023, tem relatório do fiscal Elizaldo Barbosa, datado de 10/11/2023, referente à 01 retroescavadeira e pá carregadeira frontal
- Contrato 142/2023, tem relatório do fiscal Joacir Vieira Farias, datado de 13/12/2023, referente à 04 retroescavadeira de pneus nova

Considerando que foi detectada falha na fiscalização de apenas dois contratos, que não configuraram indícios de dano ao erário, esta equipe técnica não ampliou a sua amostragem.

Não foi constatada a existência de normatização de rotina de acompanhamento de fiscalização de contratos.

Os fiscais que atuaram, fizeram conforme entenderam mais preciso possível, portanto, entende-se que os fiscais não podem ser responsabilizados por falhas pontuais e que aparentemente não causaram prejuízo ao processo de recebimento dos veículos.

Sugere-se ao Conselheiro Relator, **recomendar** que a administração da SEAF/MT, a partir da sua notificação, **normatize** os procedimentos a serem adotados pelos fiscais dos contratos no exercício da





função de fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais e no recebimento dos serviços e produtos/bens adquiridos.

4.4.5 Formalização de Termos Aditivos aos Contratos

Conforme informado pela secretaria, no exercício de 2023, foram formalizados 31 Termos Aditivos à contratos firmados em exercícios anteriores (Doc. Digital nº 458675/2024).

Objetivando a análise dos aspectos formais dos aditivos, selecionou-se amostra aleatória contendo 05 (cinco) Termos Aditivos, perfazendo um percentual de 16,13% do quantitativo formalizado no exercício, conforme listado a seguir.

- 1º Termo Aditivo ao contrato nº 024/2022
- 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato nº 012/2021
- 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato nº 037/2022
- 1º Termo Aditivo ao contrato nº 38/2022
- 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato nº 013/2022

A Lei nº 8.666/1993 em seu art. 57 diz:

Lei 8.666/1993

...

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - ...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

...





Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

- **Contrato nº 024/2022**

Contratado: Rio Sangue Pecuária S/A

Objeto: Aquisição de novilhas da raça Girolando ½ sangue (cruzamento com controle de genealogia/CCG1/2) com prenhez confirmada, sendo o período de gestação no momento da entrega de no mínimo 4 meses e no máximo 8 meses de gestação, com embrião sexado de fêmea e da raça Girolando ½ sangue.

Valor: R\$ 17.970.000,00

Vigência: 31/03/2022 a 30/03/2023

1º Termo Aditivo ao contrato nº 024/2022

Objeto: aditamento de prazo

Aditivo de prazo: 31/03/2023 a 30/03/2024

Fundamento: inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993

- **Contrato nº 012/2021**

Contratado: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI

Objeto: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços exclusivos de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar– SEAF/MT.

Valor: R\$ 105.555,60

Vigência: 03/05/2021 a 03/05/2022

1º e 2º Termo Aditivo ao contrato nº 012/2021

1º Termo Aditivo - Objeto: vigência 03/05/2022 a 03/05/2023.





2º Termo Aditivo - O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2021/SEAF, tem por finalidade a prorrogação de vigência e o do reajuste contratual para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Fundamento: inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 e § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

- **Contrato nº 037/2022**

Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA - CIEE

Objeto: Contratação de serviços para agenciamento de estudante de graduação (lato sensu) para preenchimento de bolsas de estágio para atender as demandas da Seaf/MT

Valor: R\$ 132.550,80

Vigência: 24/05/2022 a 24/05/2023

1º e 2º Termo Aditivo ao contrato nº 037/2022

1º Termo Aditivo

Objeto: Com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “b” e “c”, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, o presente Termo Aditivo tem por finalidade a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, alteração dos itens 4.8.24; 4.8.25 e 4.8.28 da CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, revogação do item 4.8.28.1 da mesma cláusula, bem como a revogação das alíneas “b” e “b.1” do item 15.4 da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, cujo objeto contratação de serviços para agenciamento de estudantes do ensino médio, graduação e pós-graduação (lato e stricto sensu), para preenchimento de bolsas de estágio.

2º Termo Aditivo – Objeto :aditivo de prazo de vigência (24/05/2023 a 23/08/2023)

Fundamento: inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

- **Contrato nº 038/2022**

Contratado: REAVEL VEÍCULOS LTDA





Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material permanente para aquisição de 22 veículos tipo pick up para atender aos pequenos agricultores do Estado de Mato Grosso.

Valor: R\$ 5.698.000,00

Vigência: 30/05/2022 a 29/05/2023

1º Termo Aditivo ao contrato nº 038/2022

1º Termo Aditivo – Objeto: aditivo de prazo (30/05/2023 a 29/06/2023)

Fundamento: inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

- **Contrato nº 013/2022**

Contratado: LAGEADO CONSULTORIA AGROPECUÁRIA EIRELI

Objeto: Contratação de empresa para executar serviços de transferência de embriões bovinos com fornecimento de embriões sexado de fêmea e com prenhez confirmada de no mínimo 60 dias após transferência.

Valor: R\$ 254.850,00

Vigência: 14/03/2022 a 13/03/2023

1º e 2º Termo Aditivo ao contrato nº 013/2022

1º Termo Aditivo - Objeto: vigência - 14/03/2023 a 13/11/2023

2º Termo Aditivo – Objeto: vigência - 14/11/2023 a 13/03/2024

Fundamento: inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993

- **Contrato nº 047/2022**

Contratado: Ticket Log – Ticket Soluções HDFGT S/A

Objeto: Prestação de serviços em intermediação de fornecimento de combustível mediante sistema informatizado com utilização de cartão magnético com senha para gerenciamento do abastecimento de veículos, embarcações, maquinários, equipamentos e outros serviços prestados por postos credenciados.

Valor: R\$ 632.974,00

Vigência: 19/06/22 a 19/06/23

1º Termo Aditivo ao contrato nº 047/2022

1º Termo Aditivo - Objeto: vigência - 19/06/2023 a 18/06/2024

Fundamento: inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993





Conclui-se pela inexistência de irregularidade nos aditivos analisados.

4.5 Convênios concedidos

A Lei 8.666/1993, em seu artigo 116, considera a aplicação de seus dispositivos, no que couber, aos convênios firmados pela administração pública.

De acordo com a referida lei, temos:

Lei 8666/1993

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do projeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - ...

§ 2º ...

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de executar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.





Objetivando cumprir sua competência institucional, a SEAF, dentre outras formas regulares e legais, realiza a aplicação dos recursos disponíveis, firmando convênios com municípios, instituições privadas sem fins lucrativos e instituições multigovernamentais, para a aquisição de equipamentos e materiais necessários para fomentar a agricultura familiar e a sustentabilidade produtiva do pequeno agricultor.

No exercício de 2023, foram formalizados convênios que totalizaram o valor de R\$ 22.916.544,05.

A Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/CGE nº 001/2015 estabelece que a prestação de contas final deverá ser apresentada obrigatoriamente à concedente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou da conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro, devendo o processo ser submetido à análise de conformidade no Setor de Convênios, em formulário próprio disponível no SIGCon, como pré-requisito para recebimento da mesma e encaminhamento para análise do mérito.

O art. 74 da Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/CGE nº 001/2015 diz que a não apresentação da prestação de contas final, no prazo estabelecido, acarretará o lançamento automático do conveniente como inadimplente no SIGCon, devendo ainda, a concedente, notificar o conveniente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a prestação de contas, ou devolver os recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Com base na relação de convênios fornecida pelo órgão, os convênios formalizados em 2023, tem como objeto de aplicação, bens e serviços em concordância com a função da SEAF e estão dentro do prazo de aplicação e prestação de contas.

Esta equipe técnica verificou os convênios cuja prestação de contas estava com o prazo findado e obteve as informações a seguir.

No exercício de 2023, foi concluída a análise das prestações de contas apresentadas dentro do exercício, sendo devidamente aprovadas, conforme relação apresentada. (Doc. Digital nº 458808/2024).

Dos convênios cuja prestação de contas encontram-se com prazo





findado, estão pendentes de apresentação da referida prestação de contas os relacionados a seguir:

- Convênio nº 2015/2021, Conveniente: Prefeitura Municipal de Juruena, Objeto: Realizar obra de ampliação do barracão municipal do torneio leiteiro, Valor: R\$ 328.513,85 – Prazo final: 10/03/2023.

Situação: O conveniente lançou a prestação de contas no sistema Sigcon em 03/10/2023, e até a data da fiscalização deste TCE/MT, a documentação não tinha sido enviada para a Coordenadoria de Convênios;

- Convênio nº 179/2022, Conveniente: Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Objeto: Aquisição de estufa agrícola com bancadas para produção de mudas de hortaliças e frutíferas, Valor: R\$ 154.486,00 – Prazo final: 13/10/2023.

Situação: Prazo de prestação de contas vencido, sem nenhuma tomada de providências pelo órgão concedente;

- Convênio nº 595/2022, Conveniente: Prefeitura Municipal de Juruena, Objeto: Aquisição de uma colheitadeira de milho, 2 linhas com regulagem e espaçamento para atender agricultores integrantes da agricultura familiar no município de Juruena, Valor: R\$ 164.640,00 – Prazo final: 17/11/2023.

Situação: O conveniente lançou a prestação de contas no sistema Sigcon em 12/12/2023, e até a data da fiscalização deste TCE/MT, a documentação não tinha sido enviada para a Coordenadoria de Convênios;

- Convênio nº 1964/2022, Conveniente: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, Objeto: Aquisição de implementos agrícolas (colhedora de forragem/grade aradora) para atender a agricultura familiar do município, Valor: R\$ 150.629,17 – Prazo final: 26/12/2023.

Situação: Prazo de prestação de contas vencido, sem nenhuma tomada de providências pelo órgão concedente.

Solicitada no órgão, informação sobre as medidas tomadas no sentido de sanar a ausência de prestação de contas, obteve-se a resposta de





que não havia nenhuma medida concreta realizada pelo setor competente.

4.5.1. Achado nº 8

Ausência de tomada de medidas administrativas internas previstas no art. 74 da Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/CGE nº 001/201 e no art. 4º da RN-TCE/MT nº 24/2014, diante da não prestação de contas dos convênios nº 2015/2021, 179/2022, 595/2022 e 1964/2022.

4.5.1.1. Classificação da Irregularidade

NC 99. Diversos_Moderada_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos” não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.5.1.2. Situação encontrada

De acordo com o art. 5º, inciso I da Resolução Normativa – TCE/MT nº 24/2014, no caso de omissão no dever de prestar contas, deve ser instaurada tomada de contas especial pela autoridade competente.

Ainda de acordo com o art. 4º da Resolução Normativa – TCE/MT nº 24/2014, tem-se:

Art. 4º Nas hipóteses determinantes de instauração de tomada de contas especial previstas no art. 5º desta Resolução Normativa, a autoridade competente deve, antes de instaurar a tomada de contas especial, adotar medidas administrativas internas para caracterização ou elisão do dano, bem como para o ressarcimento ao Erário.

§ 1º As medidas administrativas internas que antecedem a instauração da tomada de contas especial podem se constituir em diligências, notificações, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados, destinados a promover a prestação de contas ou o ressarcimento ao erário estadual ou municipal.

§ 2º As medidas administrativas mencionadas no *caput* deverão ser adotadas e concluídas em até 120 (cento e vinte) dias, contados:

I- da data fixada para a apresentação da prestação de contas, nos casos de omissão no dever de prestar contas ou nos casos de falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere; (grifamos)

O prazo final para a prestação de contas dos convênios, que o conveniente não encaminhou a referida prestação de contas é o que segue:





- Convênio nº 2015/2021 – 10/03/2023;
- Convênio nº 179/2022 – 13/10/2023;
- Convênio nº 595/2022 – 17/11/2023; e
- Convênio nº 1964/2022 – 26/12/2023.

Constatada a ausência de prestação de contas dos convênios nº 2015/2021, 179/2022, 595/2022 e 1964/2022, solicitou-se no órgão, informação sobre as medidas tomadas no sentido de sanar a inadimplência, e, obteve-se a resposta de que não havia nenhuma medida concreta realizada pelo setor competente. Ressalta-se que não houve instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de ausência de encaminhamento da prestação de contas.

Portanto, diante do não cumprimento da Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/CGE nº 001/2015 por parte do conveniente – não envio da prestação de contas no prazo, a concedente não tomou as medidas previstas no art. 74 da Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/CGE nº 001/2015 – lançamento do conveniente como inadimplente no SIGCon, e no art. 4º da Resolução Normativa – TCE/MT nº 24/2014 – adoção de medidas administrativas internas para caracterização ou elisão do dano, bem como para o ressarcimento ao Erário, antes da instauração de Tomada de Contas Especial.

4.5.1.3. Critério de auditoria

- art. 4º da Resolução Normativa – TCE/MT nº 24/2014;
- art. 5º, inciso I da Resolução Normativa – TCE/MT nº 24/2014;
- art. 74 da Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/CGE nº 001/2015.

4.5.1.4. Evidências

- e-mail enviado pelo responsável do setor de prestação de contas de convênios, com a informação solicitada. (Doc. Digital nº 468909/2024)

4.5.1.5. Causa

Não adoção de providências administrativas previstas no art. 74 da Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/CGE nº 001/2015 – lançamento do





conveniente como inadimplente no SIGCon, e no art. 4º da Resolução Normativa – TCE/MT nº 24/2014 – adoção de medidas administrativas internas para caracterização ou elisão do dano, bem como para o ressarcimento ao Erário, antes da instauração de Tomada de Contas Especial.

4.5.1.6. Efeito

Possibilidade de efetivação de dano ao erário frente à não comprovação da correta aplicação do recurso repassado ao conveniente.

4.5.1.7. Responsável

4.5.1.7.1. Eloísa Ouverney Borges – Coordenadoria de Convênios – período: 2023/2024

Conduta

Não tomar medidas administrativas previstas no art. 74 da Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/CGE nº 001/2015 – lançamento do conveniente como inadimplente no SIGCon, e no art. 4º da Resolução Normativa – TCE/MT nº 24/2014 – adoção de medidas administrativas internas para caracterização ou elisão do dano, bem como para o ressarcimento ao Erário, antes da instauração de Tomada de Contas Especial.

Nexo de causalidade

O responsável pelo setor de convênios, ao ficar inerte quanto as providências administrativas que visem promover a correta prestação de contas de recursos repassados à terceiros mediante convênios, contribuiu para a possibilidade de ocorrência de dano ao erário diante da não comprovação da aplicação dos recursos repassados.

4.6 Patrimônio

4.6.1 Inventário Físico e Financeiro

A Lei nº 4.320/1964 diz:

...





Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

...

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

O Decreto Estadual nº 194, de 15/07/2015, diz:

...

Art. 98 O inventário corresponde ao conjunto específico de ações de levantamento, registro físico e financeiro de bens.

§ 1º O Inventário físico é o procedimento administrativo realizado por meio de levantamento, in-loco, que consiste na verificação da existência física do bem, identificado pelo respectivo número de patrimônio e descrição.

§ 2º Os inventários têm por objetivo detectar todas as anomalias constantes no patrimônio, verificando a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos, bem como a adequação entre os registros patrimoniais e contábeis.

Art. 99 São tipos de inventários:

I - Anual: realizado para comprovar a exatidão dos registros de controle patrimonial de todo o patrimônio, demonstrando o acervo de cada unidade, constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício;

A Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF, instituiu em 28/11/2023, por meio da Portaria nº 0059/2023, Comissão para a realização de Inventário Físico Financeiro, Avaliação Inicial e Regularização das Informações dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis e de Bens de Consumo. (Doc. Digital nº 470476/2024)

A Comissão foi constituída pelos seguintes servidores:

- Doraci Maria de Siqueira – Presidente
- Lilian Patrícia Dourado Trindade – Membro
- Emília Silva Nunes – Membro
- Rita de Cássia Pereira do Nascimento - Membro

De acordo com o art. 3º da Portaria 0059/2023, temos:

...

Art. 3º Compete à Comissão de Inventários da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar:

...

II – Coordenar os trabalhos de realização do levantamento físico dos





bens patrimoniais, no órgão;

III – Realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais;

IV – Atualizar as informações sobre os bens encontrados nas unidades, no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial – SIGPAT;

...

VII – Elaborar Termo de Responsabilidade atualizado e encaminhá-los às unidades para assinatura do responsável ou seu substituto legal;

VIII – Realizar em conjunto com o Setor de Patrimônio a avaliação inicial dos bens móveis;

IX – Elaborar inventário final e encaminhar ao Setor de Patrimônio do órgão e à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços.

Verifica-se pela data da portaria (28/11/2023), que a comissão foi incumbida de realizar o inventário a ser concluído ao final do exercício de 2024.

A Portaria nº 028/2023, de 26/04/2023, instituiu a Comissão para a realização de Inventário Físico Financeiro, Avaliação Inicial e Regularização das Informações dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis e de Bens de Consumo da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar. (Doc. Digital nº 484010/2024)

A Comissão foi constituída pelos seguintes servidores:

- Doraci Maria de Siqueira – Presidente
- Eliete Conceição da Rosa – Membro
- Emília Silva Nunes – Membro
- Rita de Cássia Pereira do Nascimento - Membro

De acordo com o art. 3º da Portaria 0059/2023, temos:

...

Art. 3º Compete à Comissão de Inventários da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar:

...

II – Coordenar os trabalhos de realização do levantamento físico dos bens patrimoniais, no órgão;

III – Realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais;

IV – Atualizar as informações sobre os bens encontrados nas unidades, no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial – SIGPAT;

...

VII – Elaborar Termo de Responsabilidade atualizado e encaminhá-los às unidades para assinatura do responsável ou seu substituto legal;

VIII – Realizar em conjunto com o Setor de Patrimônio a avaliação inicial dos bens móveis;

IX – Elaborar inventário final e encaminhar ao Setor de Patrimônio do órgão e à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços.

Não foi apresentado o Inventário Físico e Financeiro referente ao





exercício de 2023.

Foi disponibilizado para esta equipe de auditoria quando da visita “in loco”, relação de bens móveis registrados em 31/12/2022 e em 31/12/2023, sem o registro de valor, ou seja, apenas o registro físico.

Das atividades a serem desenvolvidas, verificou-se que até a data do exame “in loco”, as atividades não tinham sido concluídas.

Tendo em vista que o prazo para a realização dos serviços a cargo da comissão instituída pela Portaria nº 0059/2023 ainda não findou, entende-se pela não responsabilização dos membros dessa comissão.

Diante da situação apresentada, conclui-se que os bens registrados no patrimônio da secretaria em 31/12/2023, cujo valor foi apresentado no Balanço Patrimonial/2023, não foram inventariados pela comissão instituída pela Portaria nº 028/2023, persistindo a situação no exercício de 2024 até o momento da fiscalização.

4.6.1.1. Achado nº 9

Não realização de inventário físico e financeiro dos bens móveis.

4.6.1.1.1. Classificação da Irregularidade

BB 99. Gestão Patrimonial Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.6.1.1.2. Situação encontrada

A Portaria nº 028/2023, de 26/04/2023, instituiu a Comissão para a realização de Inventário Físico Financeiro, Avaliação Inicial e Regularização das Informações dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis e de Bens de Consumo da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar. (Doc. Digital nº 484010/2024)

A Comissão foi constituída pelos seguintes servidores:

- Doraci Maria de Siqueira – Presidente
- Eliete Conceição da Rosa – Membro
- Emília Silva Nunes – Membro





- Rita de Cássia Pereira do Nascimento - Membro

De acordo com o art. 3º da Portaria 0059/2023, temos:

...

Art. 3º Compete à Comissão de Inventários da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar:

...

II – Coordenar os trabalhos de realização do levantamento físico dos bens patrimoniais, no órgão;

III – Realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais;

IV – Atualizar as informações sobre os bens encontrados nas unidades, no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial – SIGPAT;

...

VII – Elaborar Termo de Responsabilidade atualizado e encaminhá-los às unidades para assinatura do responsável ou seu substituto legal;

VIII – Realizar em conjunto com o Setor de Patrimônio a avaliação inicial dos bens móveis;

IX – Elaborar inventário final e encaminhar ao Setor de Patrimônio do órgão e à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços.

Não foi apresentado o Inventário Físico e Financeiro referente ao exercício de 2023.

Foi disponibilizado para esta equipe de auditoria quando da visita “in loco”, relação de bens móveis registrados em 31/12/2022 e em 31/12/2023, sem o registro de valor, ou seja, apenas o registro físico.

Não foi apresentado Termo de Responsabilidade dos bens patrimoniais.

Portanto, conclui-se que os bens registrados no patrimônio da secretaria em 31/12/2023, cujo valor foi apresentado no Balanço Patrimonial/2023, não foram inventariados pela comissão instituída pela Portaria nº 028/2023.

4.6.1.1.3. Critério de auditoria

- Art. 94 da Lei nº 4.320/1964;
- Art. 96 da Lei nº 4.320/1964;
- Art. 98 do Decreto Estadual nº 194/2015;
- Art. 99 do Decreto Estadual nº 194/2015.





4.6.1.1.4. Evidências

- Não apresentação do inventário físico e financeiro
- Portaria nº 028/2023, de 26/04/2023 (Doc. Digital nº 484010/2024)

4.6.1.1.5. Causa

Não realização dos trabalhos atribuídos na Portaria nº 028/2023.

4.6.1.1.6. Efeito

Deficiência no controle e registro do patrimônio da secretaria.

4.6.1.1.7. Responsável

4.6.1.1.7.1. Doraci Maria de Siqueira – Presidente da Comissão de Licitação – Portaria nº 028/2023 – período: 26/04/2023 a 27/11/2023

4.6.1.1.7.2. Eliete Conceição da Rosa – Membro da Comissão de Licitação – Portaria nº 028/2023 – período: 26/04/2023 a 27/11/2023

4.6.1.1.7.3. Emília Silva Nunes – Membro da Comissão de Licitação – Portaria nº 028/2023 – período: 26/04/2023 a 27/11/2023

4.6.1.1.7.4. Rita de Cássia Pereira do Nascimento – Membro da Comissão de Licitação – Portaria nº 028/2023 – período: 26/04/2023 a 27/11/2023

Conduta

Não realizar os trabalhos para o qual foi designado através da Portaria nº 028/2023.

Nexo de causalidade

Os servidores, ao não cumprirem com a função para a qual foram designados, contribuíram para a deficiência do controle patrimonial e consequente registro patrimonial diverso da provável realidade.

4.6.2 Contabilização do Patrimônio

De acordo com o Balanço Patrimonial do exercício de 2023 o valor total registrado no Imobilizado é de R\$ 316.231.546,71 e em 2022 é de





R\$ 224.212.909,42. No exercício de 2023, as aquisições de bens, conforme registrado no Anexo 2A-Fiplan – Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas foram de R\$ 196.171.452,93, e a depreciação de bens, conforme Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais (Doc. Digital nº 421264/2024, fl. 103) foi de R\$ 51.180.501,30. Com base nessas informações, tem-se o que segue:

- | | |
|--------------------------------|--------------------|
| • Bens móveis e imóveis – 2022 | R\$ 224.212.909,42 |
| • Aquisições – 2023 | R\$ 196.171.452,93 |
| • Depreciação – 2023 | R\$ 51.180.501,30 |
| • Bens móveis e imóveis – 2023 | R\$ 369.203.860,45 |

Verifica-se, portanto, que o valor registrado no Balanço Patrimonial – R\$ 316.231.546,71, diverge do valor apurando, considerando o valor registrado no Balanço Patrimonial referente ao exercício anterior, somado ao valor das aquisições registrado no Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas, subtraído do valor da depreciação registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais – R\$ 369.203.860,45.

4.6.2.1. Achado nº 10

Divergência de registro do valor referente aos Bens móveis e imóveis registrado no Balanço Patrimonial, em relação ao apurado, baseado nas informações apresentadas no Balanço Patrimonial, Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas e a Demonstração das Variações Patrimoniais.

4.6.2.1.1. Classificação da Irregularidade

CC 99. Contabilidade_Moderada_99. Irregularidade referente à Contabilidade não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.6.2.1.2. Situação encontrada

A Lei nº 4.320/1964, preceitua:

Art. 85 Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a





permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

...

Art. 89 A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.

...

Art. 104 A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Art. 105 O Balanço Patrimonial demonstrará:

...

V – O Saldo Patrimonial;

De acordo com o Balanço Patrimonial do exercício de 2023 o valor total registrado no Imobilizado é de R\$ 316.231.546,71 e em 2022 é de R\$ 224.212.909,42. No exercício de 2023, as aquisições de bens, conforme registrado no Anexo 2A-Fiplan – Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas foram de R\$ 196.171.452,93, e a depreciação de bens, conforme Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais (Doc. Digital nº 421264/2024, fl. 103) foi de R\$ 51.180.501,30. Com base nessas informações, tem-se o que segue:

• Bens móveis e imóveis – 2022	R\$ 224.212.909,42
• Aquisições – 2023	R\$ 196.171.452,93
• Depreciação – 2023	R\$ 51.180.501,30
• Bens móveis e imóveis – 2023	R\$ 369.203.860,45

Verifica-se, portanto, que o valor registrado no Balanço Patrimonial – R\$ 316.231.546,71, diverge do valor apurando, considerando o valor registrado no Balanço Patrimonial referente ao exercício anterior, somado ao valor das aquisições registrado no Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas, subtraído do valor da depreciação registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais – R\$ 369.203.860,45.

4.6.2.1.3. Critério de auditoria

- Art. 85 da Lei nº 4.320/1964;
- Art. 89 da Lei nº 4.320/1964;





- Art. 104 da Lei nº 4.320/1964;
- Art. 105, inciso V da Lei nº 4.320/1964;

4.6.2.1.4. Evidências

- Anexo 14 – Balanço Patrimonial exercício de 2023 – Sistema FIPLAN (pag. 16 e 17 deste Relatório Técnico)
- Anexo 2A – Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Sistema FIPLAN (pag. 24 deste Relatório Técnico)
- Demonstração das Variações Patrimoniais (Doc. Digital nº 421264/2024, fl. 103)

4.6.2.1.5. Causa

Registro de valores divergentes entre relatórios que deveriam evidenciar informações iguais.

4.6.2.1.6. Efeito

Inconsistência de valores apresentados na contabilidade no que se refere ao patrimônio.

4.6.2.1.7. Responsável

4.6.2.1.7.1. Emília Silva Nunes da Conceição Sousa – Responsável Contábil – período: 13/09/2019 a 31/12/2023

Conduta

Realizar registros contábeis inconsistentes.

Nexo de causalidade

O responsável contábil, ao realizar registros de valores divergentes, contribuiu para a inconsistência dos valores apresentados.





4.6. Termo de Responsabilidade dos Bens Móveis

Constatou-se a inexistência de Termo de Responsabilidade dos Bens localizados nos setores; havendo apenas o registro dos bens individualizado por setor, sem a informação de quem é o responsável. Feito o questionamento ao responsável pelo setor de patrimônio, sobre a existência de registro e controle de responsabilidade de bens lotados em cada setor da secretaria, a resposta foi de que não existe a responsabilização individualizada.

Ressalta-se que, a confecção de Termo de Responsabilidade é precedida da realização do inventário e consequente constatação da existência e correta localização dos bens, portanto, a não realização do inventário contribuiu para a não confecção de termos de responsabilidade.

A situação encontrada demonstra a deficiência no controle da movimentação dos bens móveis entre os diversos setores da SEAF.

A deficiência no controle da movimentação dos bens móveis e a inexistência de Termo de Responsabilidade por setor, contribuem para o que segue:

- Registro de bens inservíveis no patrimônio sem a constatação da necessidade de baixa desses bens;
- Extravio de bens dos setores sem a constatação em tempo real;
- Extravio de bens sem a possibilidade de responsabilização do servidor que teria a obrigação de zelar pelo patrimônio público;
- Desvio de finalidade de uso de bem público.

Diante da situação encontrada, entende-se pela necessidade de recomendar à atual gestão que determine à comissão instituída pela Portaria nº 059/2023, o que segue:

1. Finalizar o inventário físico dos bens patrimoniais;
2. Confeccionar Termo de Responsabilidade por setor;
3. Nomear servidor responsável para controlar a movimentação de bens entre os setores.





4.6.3 Registro das Aquisições no Patrimônio

Para atendimento da demanda administrativa e funcional, no exercício de 2023, a secretaria teve à sua disposição, 12 caminhonetes Nissan Frontier ATK 4x4 2023/2024 e 01 veículo chevrolet Blazer 2023/2024, através de sistema de locação oriundo de processo licitatório realizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Governo – SEPLAG (SEAF-PRO-2023/01285 Pregão Eletrônico nº 003/2023/SEPLAG – Ata de Registro de Preços nº 005/2023/SEPLAG), Contrato nº 020/2023, firmado com a empresa CS Brasil Frotas S/A.

Objetivando verificar o registro patrimonial dos bens móveis, esta equipe técnica, checkou o registro dos veículos adquiridos no exercício de 2023 através dos Contratos nº 96/203, 98/2023, 99/2023 e 100/2023, totalizando 50 veículos L200 e 50 veículos Strada.

Da checagem realizada, constatou-se o que segue:

1. No RP 01193384, consta na descrição o veículo L200, com o número de Renavam e Placa incorretos, sendo o correto Renavam: 01361624822 e Placa: RRZ8490. Ressalta-se que não há outro registro com a placa e NF desse veículo, não havendo, portanto, duplicidade de registro.
2. No RP 01193482, não consta na descrição, a placa do veículo, **o que faz subentender que o registro foi feito apenas pela NF, sem a comprovação da entrega física do veículo.**

Os demais veículos foram corretamente registrados no patrimônio da secretaria.

Verifica-se que os dois casos relatados, constituem falha de natureza formal, passível de correção. Portanto, entende-se por não configurar irregularidade a ser apresentada neste relatório técnico.

Diante da situação encontrada, entende-se pela necessidade de recomendar à atual gestão que determine a correção dos registros patrimoniais RP 01193384 e RP 01193482.





4.7 Sistema de Controle Interno

A Lei Complementar nº 198, de 17/12/2004, em seu artigo 2º diz:

Art. 2 O Sistema de Avaliação do Controle Interno – SIAC, do Poder Executivo Estadual, será composto da seguinte estrutura organizacional:

I - ...

II - ...

II – Unidades Setoriais de Controle Interno – UNISECI: nos órgãos e entidades do Poder Executivo; e

IV - ...

A Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014, transformou a Auditoria Geral do Estado em Controladoria Geral do Estado.

No artigo 36 da LC 550/2014, tem-se:

Art. 36 Os dispositivos adiante indicados, da Lei Complementar nº 198, de 17 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As atuais Unidades Setoriais de Controle Interno – UNISECI, existentes nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, passam a ser tecnicamente subordinadas à Controladoria Geral do Estado.

Parágrafo único. A subordinação técnica de que trata o caput deste artigo efetivar-se-á mediante:

I – observância das diretrizes estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado sobre matérias do Sistema de Controle Interno;

II – observância de normas e técnicas estabelecidas pelos órgãos normativos sobre matérias do Sistema de Controle Interno;

III – cientificação e atualização da Controladoria Geral do Estado no tocante às normas relativas às atividades e especificidades de cada órgão ou entidade, relacionadas com suas áreas de atuação;

IV – elaboração e execução do Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos – PAACI, sob orientação da Controladoria Geral do Estado;

V – solicitação, junto à Controladoria Geral do Estado, de orientações para a elaboração do Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos – PAACI;

VI – disseminação das normas técnicas e manuais do Sistema de Controle Interno nos órgãos vinculados;

VII – observação dos padrões mínimos de qualidade na elaboração dos Planos de Providências do Sistema de Controle Interno definidos pelo órgão Central;

VIII – recebimento das orientações e recomendações e elaboração em conjunto com as áreas envolvidas dos Planos de Providências e monitoramento de sua implementação, sempre observando os





padrões mínimos de qualidade estabelecidos nas normas do Sistema de Controle Interno definidas pelo órgão Central.”

“Art. 7º Compete às Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECI:

- I – elaborar e submeter à aprovação da Controladoria Geral do Estado, do Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos – PAACI;
- II – verificar a conformidade dos procedimentos relativos aos processos dos sistemas de Planejamento e Orçamento, Financeiro, Contábil, Patrimônio e Serviços, Aquisições, Gestão de Pessoas e outros realizados pelos órgãos ou entidades vinculadas;
- III – revisar a prestação de contas mensal dos órgãos ou entidades vinculadas;
- IV – realizar levantamento de documentos e informações solicitadas por equipes de auditoria;
- V – prestar suporte às atividades de auditoria realizadas pela Controladoria Geral do Estado;
- VI – supervisionar e auxiliar as Unidades Executoras na elaboração de respostas aos relatórios de Auditorias Externas;
- VII – acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de Controle Interno e Externo por meio dos Planos de Providências do Controle Interno - PPCI;
- VIII – observar as diretrizes, normas e técnicas estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado, relativas às atividades de Controle Interno;
- IX – comunicar à Controladoria Geral do Estado, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;
- X – elaborar relatório de suas atividades e encaminhar à Controladoria Geral do Estado.

§ 1º As Unidades Setoriais de Controle Interno – UNISECIs serão compostas por servidores efetivos, de nível superior com conhecimento em Administração Pública.

§ 2º A Unidade Setorial de Controle Interno subordina-se diretamente à Controladoria Geral do Estado, vinculando-se ao órgão e entidade somente para fins administrativos e funcionais.”

O responsável pela Unidade Setorial de Controle Interno da SEAF no exercício de 2023 é o servidor André Rodrigues dos Santos, atuando desde 01/02/2019.

O PAACI para o exercício de 2023 foi elaborado e finalizado em 15/12/2022, concluindo que:

diante da situação observada, e da importância e grande quantidade de produtos que envolvem os setores dessa UO, da força de trabalho disponível, e considerando, ainda, o(s) subsistema(s) indicado(s) como prioritário(s) pela CGE, o trabalho da UNISECI se concentrará durante o exercício de 2023 nas seguintes áreas:

Aquisições e Contratos e Patrimônio.





Os Planos de Providência do Controle Interno – PPCI dos setores envolvidos nas áreas selecionadas (Contratos, Financeiro, Orçamento, Contabilidade e Patrimônio), foram apresentados para esta equipe de auditoria.

4.8 Transparência Pública

O item 5 do Anexo Único da Resolução Normativa nº 23/2017, estabelece critérios relativos à transparência pública, aplicados ao Governo do Estado de Mato Grosso, como segue:

- 1- Portal Transparência
- 2- Regulamentação da Lei
- 3- Ouvidoria
- 4- Serviço de Informação ao Cidadão (e-Sic)
- 5- Estrutura Organizacional
- 6- Planejamento e Orçamento
- 7- Prestação de Contas
- 8- Receita Orçamentária
- 9- Renúncia de Receita
- 10- Despesa Orçamentária
- 11- Restos a pagar
- 12- Contratações Públicas
- 13 - Ata de Registro de Preço
- 14 - Contratos Administrativos
- 15- Concessões e Parcerias Público Privadas
- 16- Transferências voluntárias
- 17 - Gestão de Pessoas
- 18 - Patrimônio
- 19 - Frotas
- 20 - Controle Interno
- 21- Conselhos de Políticas Públicas





Objetivando verificar o atendimento à Resolução Normativa 23/2017, esta equipe técnica acessou os links a seguir relacionados.

- 1 (<https://www.transparencia.mt.gov.br/>)
- 2 (<https://www.transparencia.mt.gov.br/legislacao1>)
- 3 (<https://www.agriculturafamiliar.mt.gov.br/ouvidoria-setorial>),
(<https://ouvidoria.cge.mt.gov.br/falecidadao/>)
- 4 (<https://ouvidoria.cge.mt.gov.br/falecidadao/servlet/cadastrardemanda?5>)
- 5 <https://www.agriculturafamiliar.mt.gov.br/estrutura-organizacional-e-contatos>)
- 6 (<https://www.agriculturafamiliar.mt.gov.br/planejamento-governamental>)
(<https://www.agriculturafamiliar.mt.gov.br/agricultura-familiar>)
(<https://www.agriculturafamiliar.mt.gov.br/pol%C3%ADticas-e-planos>)
(<https://www.seplag.mt.gov.br/index.php?pg=ver&id=7259&c=111&sub=true>)
- 7 (<https://www.transparencia.mt.gov.br/?c=35647785&e=36470291&ID=3647028>)
- 8
https://consultas.transparencia.mt.gov.br/receita/por_orgao/resultado_0.php?ano=2023&mes_ini=1&mes_fim=12)
- 9 <https://www.transparencia.mt.gov.br/incentivos-fiscais>
- 10
http://consultas.transparencia.mt.gov.br/despesa/por_orgao_e_categoria/resultado_02.php?ano=2023&mes_ini=1&mes_fim=12&orcamentaria=12101
- 11
https://consultas.transparencia.mt.gov.br/despesa/restos_a_pagar/resultado_1.php?ano=2023
- 12 <https://consultas.transparencia.mt.gov.br/compras/contratos/>
<https://www.agriculturafamiliar.mt.gov.br/editais-e-licitacoes>
- 13 <https://pncp.gov.br/app/atas?q=&status=vigente&pagina=1>
<http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&c=2>
- 14 <https://consultas.transparencia.mt.gov.br/compras/contratos>
- 15 <https://www.transparencia.mt.gov.br/?c=35647784>
- 16 <https://www5.sefaz.mt.gov.br/-/6958211-transferencias-e-repasses>
- 17 <https://www.transparencia.mt.gov.br/?c=35647781>
- 18 <https://www.transparencia.mt.gov.br/?c=36786292&e=36786421&ID=36786415>
- 19 -----





20 <https://www.agriculturafamiliar.mt.gov.br/controle-interno>, em desenvolvimento no site da Seaf/MT

21 <https://www.transparencia.mt.gov.br/conselhos-estaduais-de-politicas-publicas2>

O Anexo Único da Resolução Normativa nº 23/2017 traz o que segue:

19 - Frota

19.1 Relação da frota de veículos e maquinários, próprios ou alugados contendo no mínimo: a especificação, a marca e modelo, o ano de fabricação, a placa e o setor responsável pelo uso e guarda;

19.2 Informações detalhadas sobre o abastecimento da frota própria ou alugada, por meio de empresa contatada ou reservatório próprio, contendo no mínimo: a especificação do veículo, o número do documento de abastecimento, data do abastecimento, o motorista responsável, a quilometragem do veículo e a empresa ou reservatório que promoveu o abastecimento.

19.3 Informações sobre o custo mensal de abastecimento e manutenção da frota, própria ou alugada, por meio de empresa contatada ou serviço próprio de abastecimento e manutenção contendo no mínimo: a especificação do veículo o custo mensal com a manutenção, o custo mensal com o abastecimento, a quilometragem percorrida, a autonomia e o custo total por bem.

19.4 Opções de filtro para pesquisa de informações sobre a frota de veículos e maquinários, o abastecimento da frota e o custo mensal da frota, contendo no mínimo: bens próprios ou alugados, veículos ou maquinários, setor e período.

19.5 Disponibilizar informações sobre frotas em diversos formatos eletrônicos, inclusive editáveis.

20 - Controle Interno

20.1 Legislação de implantação do Sistema de Controle Interno

20.2 Normativas do Sistema de Controle Interno

20.3 Disponibilizar os relatórios e recomendações expedidas pelo Controle Interno

De maneira geral o Portal Transparência tem atendido a legislação, com exceção do item 19 que não foi localizado no referido Portal, e o item 20 que se encontra em desenvolvimento no site da SEAF/MT.

Analisando os demais links, verificou-se a ausência de informação referente a frota da secretaria e a deficiência de informação do Controle Interno no Portal Transparência.





4.8.1. Achado nº 11

Ausência de informação referente a frota da secretaria e deficiência de informação do Controle Interno, no Portal Transparência.

4.8.1.1. Classificação da Irregularidade

NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

4.8.1.2. Situação encontrada

Em pesquisa realizada no site da SEAF/MT e no Portal Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso, na data de 05/06/2023, não foi possível localizar informações referente a frota da secretaria, o que demonstra a inobservância dos critérios estabelecidos no item 19 da Resolução Normativa nº 23/2017.

Também não foi possível identificar informações pertinentes ao Controle Interno, contrariando o disposto no item 20 da Resolução Normativa nº 23/2017.

4.8.1.3. Critério de auditoria

- Item 19 da Resolução Normativa nº 23/2017 – TCE/MT;
- Item 20 da Resolução Normativa nº 23/2017 – TCE/MT.

4.8.1.4. Evidências

- Consulta ao Portal Transparência em 05/06/2024 (<https://www.transparencia.mt.gov.br/>),
- Consulta realizada em 05/06/2023 ao site (<https://www.agricultorafamiliar.mt.gov.br/controle-interno>)





4.8.1.5. Causa

Ausência de registro de informações de atividades inerente ao controle físico, de consumo e manutenção de veículos, bem como de informação a respeito das atividades desempenhadas pelo Controle Interno.

4.8.1.6. Efeito

Impossibilidade por parte da sociedade, de obtenção de informação diante da falta de transparência na gestão de parte dos recursos públicos.

4.8.1.7. Responsável

4.8.1.7.1. Rita de Cássia Pereira do Nascimento – Responsável por informações no Portal Transparência – período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Conduta

Deixar de inserir no Portal Transparência as informações inerentes ao controle físico, de consumo e manutenção de veículos, bem como informações referentes as atividades do Controle Interno.

Nexo de causalidade

O responsável, ao deixar de informar as atividades inerentes ao controle da frota e as atividades do Controle Interno, contribui para a ausência de controle e transparência na gestão dos recursos públicos.

5. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

Da pesquisa nas contas anuais da SEAF, constata-se que as contas de gestão da Secretaria Estadual de Agricultura Familiar não foram submetidas a julgamento nos últimos 5 exercícios financeiros.





6. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias em desfavor da Secretaria Estadual de Agricultura Familiar.

7. REPRESENTAÇÕES

No exercício financeiro de 2023 não foram apresentadas ao TCE-MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo secretário responsável pela gestão da Secretaria Estadual de Agricultura Familiar.

8. TOMADA DE CONTAS

No exercício financeiro de 2023 não foram apresentadas ao TCE-MT Tomada de Contas contra atos de gestão praticados pelo secretário responsável pela gestão da Secretaria Estadual de Agricultura Familiar.

9. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, os achados de auditoria, com a indicação dos seus respectivos responsáveis, relativos às amostras fiscalizadas no período, para fins de citação, nos termos do art. 113, § 1º da Resolução Normativa nº 16/2021 – Novo Regimento.





Nº do achado (tópico)	Descrição resumida do achado	Classificação de irregularidade	Responsáveis (cargo)
Achado 01 (3.4.1.1)	Divergência de registro dos valores referentes aos Restos a Pagar Processados no Anexo 17, em relação ao FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar	CC 99. Contabilidade_moderada_99. Irregularidade referente à Contabilidade não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT	1. Emília Silva Nunes da Conceição Sousa – Responsável Contábil – período: 13/09/2019 a 31/12/2023
Achado 02 (4.2.1.1)	Inexistência de transparência e critérios objetivos na seleção dos beneficiários das aquisições efetuadas pela SEAF	NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos” não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT	1. Aparecida Maria Borges Bezerra – Secretária de Estado de Agricultura Familiar – período: 04/04/2022 a 26/01/2024
Achado 03 (4.2.2.1)	Não confecção de Termo de Permissão ou Cessão de Uso de veículos adquiridos e destinados para o uso de prefeituras e entidades privadas sem fins lucrativos	BB 99. Gestão Patrimonial_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT	1. Aparecida Maria Borges Bezerra – Secretária de Estado de Agricultura Familiar – período: 04/04/2022 a 26/01/2024
Achado 04 (4.2.2.2)	Formalização de dois termos (Cessão de Uso nº 270/2023 e Permissão de Uso nº 10/2024) com o mesmo veículo como objeto (Caminhonete L200 Placa SPE9I83 RP 1193686), para cessionários diferentes (Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde e Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais de Paraíso do Leste – MT); dois termos (Permissão de Uso nº 154/2023 e Cessão de Uso nº 203/2023) com o mesmo veículo como objeto (Caminhonete L200 Placa SPC6F90 RP 1193447), para cessionários diferentes (Associações Rurais do Município de Cuiabá-CAR-CBA e Prefeitura Municipal	BB 99. Gestão Patrimonial_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT	1. Aparecida Maria Borges Bezerra – Secretária de Estado de Agricultura Familiar – período: 04/04/2022 a 26/01/2024 2. Luiz Artur de Oliveira Ribeiro – Secretário de Estado de Agricultura Familiar – período: 02/08/2023 a 17/08/2023 (Portaria 0043/2023 e 46/SEAF/2023), 04/12/2023 a 23/12/2023 (Portaria/SEAF/00028/2023), a partir de 27/01/2024





Nº do achado (tópico)	Descrição resumida do achado	Classificação de irregularidade	Responsáveis (cargo)
	de Confresa); dois termos (Cessão de Uso nº 85/2024 e Cessão de Uso nº 134/2024) com o mesmo veículo como objeto (Caminhonete L200 Placa SPC4I40 RP 1193676), para cessionários diferentes (Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte); dois termos (Cessão de Uso nº 252/2023 e Cessão de Uso nº 253/2023) com o mesmo veículo como objeto (Caminhão Basculante Placa SPE6E50 RP 1193561), para cessionários diferentes (Prefeitura Municipal de Aripuanã e Prefeitura Municipal de Vila Rica)		
Achado 05 (4.2.2.3)	Remanejamento de dotação orçamentária sem autorização legislativa, mediante a aquisição de veículo com recurso da SEAF/MT, doado para a SETASC/MT	FB 10. Planejamento/Orçamento_Grave_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal)	1. Aparecida Maria Borges Bezerra – Secretária de Estado de Agricultura Familiar – período: 04/04/2022 a 26/01/2024
Achado 06 (4.4.1.1)	Não utilização dos números 97/2023, 117/2023, 148/2023, 169/2023 e 177/2023 na numeração dos Contratos firmados no exercício de 2023, sem a apresentação de justificativa	HC99. Contrato_Moderada_99. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010	1. Rafaela Pincerato Gonçalves – Coordenadora de Aquisições e Contratos – período: 01/01/2023 a 31/12/2023
Achado 07 (4.4.3.1)	Nomeação intempestiva de fiscal do contrato, caracterizando a ausência de fiscalização válida de contratos, no período compreendido entre a assinatura do contrato e a edição da portaria de	HC99. Contrato_Moderada_99. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010	1. Rafaela Pincerato Gonçalves – Coordenadora de Aquisições e Contratos – período: 01/01/2023 a 31/12/2023





Nº do achado (tópico)	Descrição resumida do achado	Classificação de irregularidade	Responsáveis (cargo)
	nomeação, dos contratos nº 02/2023, 03/2023, 04/2023, 05/2023, 08/2023, 45/2023, 48/2023, 69/2023, 93/2023, 94/2023 e 153/2023		
Achado 8 (4.5.1)	Ausência de tomada de medidas administrativas internas previstas na RN-TCE/MT nº 24/2014, diante da não prestação de contas dos convênios nº 2015/2021, 179/2022, 595/2022 e 1964/2022	NC 99. Diversos_Moderada_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos" não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT	1. Eloísa Ouverney. Borges – Coordenadoria de Convênios – período: 2023/2024
Achado 9 (4.6.1.1)	Não realização de inventário físico e financeiro dos bens móveis	BB 99. Gestão Patrimonial_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT	1. Doraci Maria de Siqueira – Presidente da Comissão de Licitação – Portaria nº 028/2023 – período: 26/04/2023 a 27/11/2023 2. Eliete Conceição da Rosa – Membro da Comissão de Licitação – Portaria nº 028/2023 – período: 26/04/2023 a 27/11/2023 3. Emília Silva Nunes – Membro da Comissão de Licitação – Portaria nº 028/2023 – período: 26/04/2023 a 27/11/2023 4. Rita de Cássia Pereira do Nascimento – Membro da Comissão de Licitação – Portaria nº 028/2023 – período: 26/04/2023 a 27/11/2023
Achado 10 (4.6.2.1)	Divergência de registro do valor referente aos Bens móveis e imóveis registrado no Balanço Patrimonial, em relação ao apurado baseado nas informações apresentadas no Balanço Patrimonial, Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas e a Demonstração das Variações Patrimoniais	CC 99. Contabilidade_Moderada_99. Irregularidade referente à Contabilidade não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT	1. Emília Silva Nunes da Conceição Sousa – Responsável Contábil – período: 13/09/2019 a 31/12/2023
Achado 11 (4.8.1)	Ausência de informação referente a frota da secretaria e deficiência de	NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em	1. Rita de Cássia Pereira do Nascimento – Responsável por informações no Portal





Nº do achado (tópico)	Descrição resumida do achado	Classificação de irregularidade	Responsáveis (cargo)
	informação do Controle Interno, no Portal Transparência	classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010	Transparência – período: 01/01/2023 a 31/12/2023

É o relatório preliminar que se submete à consideração superior.

SEGUNDA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 13 de
junho de 2024.

(Assinatura digital)¹

Francislene França Fortes
Auditora Pública Externa

(Assinatura digital)²

Lenilza Hidelene dos Santos Viegas da Silva
Técnica de Controle Pública Externa

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

